Inclusão digital e ensino em tempos de pandemia no Brasil

iris

Inclusão digital e ensino em tempos de pandemia no Brasil

AUTORIA
Lahis Pasquali Kurtz
Leandro Soares Nunes

ESTRUTURAÇÃO DE METODOLOGIA E COLETA DE DADOS
Ana Bárbara Gomes
Felipe Duarte
Lahis Pasquali Kurtz
Leandro Soares Nunes

REVISÃO
Ana Bárbara Gomes
Luíza Brandão

PROJETO GRÁFICO E CAPA
Felipe Duarte

DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO
Felipe Duarte

PRODUÇÃO EDITORIAL
Instituto de Referência em Internet e Sociedade

COMO CITAR EM ABNT

KURTZ, Lahis Pasquali; NUNES, Leandro Soares. **Políticas regulatórias de inclusão digital para a educação em tempos de pandemia**. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3vsXQgO>. Acesso em: dd mmm. aaaa

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE

DIREÇÃO

Luíza Couto Chaves Brandão

MEMBROS

Ana Bárbara Gomes / Pesquisadora
Beatriz Fernandes / Estagiária de Comunicação
Felipe Duarte / Coordenador de Comunicação
Gustavo Rodrigues / Coordenador de Políticas Públicas e Pesquisador
Juliana Roman / Pesquisadora
Lahis Kurtz / Coordenadora de Pesquisa e Pesquisadora
Leandro Soares Nunes / Pesquisador
Paloma Rocillo Rolim do Carmo / Vice-diretora e Pesquisadora
Pedro Vilela Resende Gonçalves / Co-fundador e Associado
Victor Barbieri Rodrigues Vieira / Pesquisador

SUMÁRIO

RESUMO 6

INTRODUÇÃO 6

1. Diagnóstico: indicadores e panoramas da política pública educacional e o papel da inclusão digital 8
   1.1. Papel da inclusão digital na educação 8
   1.2. As políticas públicas do Governo Federal 10
   1.3. Desafios na concretização e avaliação de políticas 15

2. Levantamento regulatório: metodologia de coleta e análise 20

3. Campo regulatório e propositivo sobre inclusão digital na educação em tempos pandêmicos 24
   3.1. Propostas de concessão para ensino não presencial 25
   3.2. Propostas direcionadas à capacitação 25
   3.3. Propostas de reconhecimento de direitos 27
   3.4. Propostas de abordagem econômica 27
   3.5. A Lei Ordinária 14.172/2020 e a ADI 6.926 29

4. Análise crítica das propostas regulatórias e de seus desdobramentos no debate sobre inclusão digital 35

5. Conclusão 36

Referências 38

Apêndice A 46

INCLUSÃO DIGITAL E ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi mapear as políticas de inclusão digital para educação propostas no âmbito regulatório frente às demandas de ensino à distância desencadeadas pela pandemia de COVID-19. A pesquisa teórica e documental permitiu identificar como essas políticas vinham sendo abordadas, enquanto que se lançou mão de pesquisa empírica para conhecer as iniciativas emergentes do cenário pandêmico. Foram analisados, com apoio em formulário estruturado, 65 atos propostos pelo poder legislativo nesse campo durante o ano de 2020 e primeiro semestre de 2021. Ainda que o contexto anterior a esse período já apresentasse a fragilidade das políticas públicas de inclusão digital, inclusive aplicadas à área da educação, conclui-se que o contexto de pandemia não rompeu com essa situação. Embora as políticas, em geral, reconheçam a necessidade de acesso a equipamentos e conexão, há poucos esforços em integrar essas demandas às de capacitação para que o uso de internet se converta em exercício de direito. Também há descompasso entre as propostas do legislativo e do executivo, o que denota um campo de disputa em torno da elaboração de políticas públicas educacionais voltadas à inclusão digital. Assim, o estudo contribui ao identificar lacunas nas políticas propostas e ao apontar entraves enfrentados no trâmite das propostas regulatórias no campo da inclusão digital.

Palavras-chave: educação, inclusão digital, internet, regulação, políticas públicas

Introdução

Os primeiros esforços institucionais de contenção das consequências da pandemia de Covid-19 se concentraram em torno da educação. A primeira movimentação no Brasil em torno dessa questão se deu no dia 6 de fevereiro de 2020 com a sanção da Lei 13.979[1], de autoria do Poder Executivo, com as medidas preliminares de enfrentamento do vírus e regras gerais da quarentena. Já no dia 18 de março de 2020, 20 dias após a confirmação do primeiro caso positivo de coronavírus no território nacional, a Portaria nº 343 confirma no Diário da União a substituição das aulas presenciais por modelos de ensino remoto de forma a zelar pela vida dos profissionais da educação e da juventude brasileira.

Houve necessidade de digitalização urgente dos serviços de interesse público em um momento de restrição das aglomerações durante a pandemia de COVID-19. A área da educação (mais centralizada no Estado do que as questões laborais, por exemplo), em decorrência do grande volume de pessoas que mobiliza e da necessidade de isolamento social como medida de contenção da pandemia, foi uma das primeiras a se alterar. Frente a esse desafio, as instituições de ensino tiveram seus espaços físicos fechados e, com o prolongamento da situação, passaram a funcionar no formato a

1 BRASIL. Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm#view Acesso em: 27 set. 2021.

distância, muitas vezes com a necessidade do apoio em tecnologias para viabilizar atividades de ensino.

Essa adaptação não ocorreu sem novos entraves, uma vez que a educação digital e as medidas para a inclusão digital na educação não são abordadas por políticas consistentes e contínuas no Brasil. O cenário imposto pela pandemia ressaltou déficits e enfatizou demandas de inclusão digital na educação. Isso denota a importância do Poder Público em adotar medidas, inclusive regulatórias, a fim de viabilizar soluções para essas lacunas. A adoção de novas políticas de inclusão digital, que dessem conta da relevância latente adquirida pelas tecnologias, tornou-se pressuposto para a continuidade das políticas educacionais. Portanto, esta pesquisa debruça-se sobre a seguinte questão: quais as políticas de inclusão digital propostas pelo governo como soluções aos desafios da educação durante a pandemia?

Neste estudo, buscamos analisar se as ações regulatórias propostas e concretizadas no período pandêmico inovam em relação às demandas por inclusão digital já existentes no Brasil. A fim de realizar essa discussão, tomou-se por parâmetro o papel da inclusão digital para a educação, sobretudo desde a emergência da pandemia, com apoio em documentos produzidos por agentes não-governamentais. A seguir, buscou-se verificar, em relatórios e estudos realizados com agentes educacionais, os desafios que a pandemia trouxe aos programas governamentais já existentes de inclusão digital no contexto da educação. Isso permitiu tomar consciência das lacunas que poderiam ser abordadas por novas políticas e propostas regulatórias do Poder Público frente à situação.

A fim de confrontar essa possibilidade com as medidas concretas propostas ou aprovadas pelo governo brasileiro, também foram levantados, mediante observação não participativa apoiada em formulário estruturado nos sites do Congresso Nacional e de regulações do Poder Executivo, atos no campo regulatório para fazer frente à nova importância da internet para a educação.

A pesquisa é apresentada em 5 partes, além desta introdução: a primeira fornece a base para compreender como as políticas educacionais se organizam no Brasil e de que forma a inclusão digital é abordada e avaliada nesse contexto; a segunda descreve a metodologia da parte empírica do estudo, que consistiu em coleta e análise de atos do legislativo para fazer frente às demandas nesse campo durante o período de pandemia; após, apresentam-se os resultados quantitativos e qualitativos obtidos dessa observação; na quarta seção é realizada análise crítica, tendo em vista o quadro fático e teórico levantado na seção inicial e, por fim, são apresentadas as conclusões. Feita essa explanação, passa-se à primeira parte da pesquisa.

1. Diagnóstico: indicadores e panoramas da política pública educacional e o papel da inclusão digital

Desde o fim da década de 90, o Brasil procura se inserir no cenário global de digitalização. Ainda que o termo "inclusão digital" seja razoavelmente difundido, a necessidade de entender sua polissemia nas disputas político-jurídicas e seus fundamentos leva a delinear essa pesquisa.

1.1. Papel da inclusão digital na educação

A primeira questão a ser abordada é o status de direito humano alçado ao acesso à internet na última década. Mais do que um meio de compartilhamento de dados ou uma rede entre computadores, a internet passou a integrar a esfera pública, como importante espaço de organização e interação social. É difícil imaginar como se dariam questões comerciais, interpessoais, culturais e políticas na ausência da internet. Ao pensar, por exemplo, no acesso a serviços públicos, nas grandes mobilizações da sociedade civil, no acesso à educação e na circulação de capital está embutida a necessidade dos meios digitais. A internet foi consolidada como um espaço social complementar àqueles que já se faziam fundamentais para a cidadania plena:

> O que se percebe é que há um caráter social exercido pela internet. Claramente a inclusão digital é um fator importantíssimo. Por meio deste recurso democratizou-se acessos antes pertencentes apenas a certas classes sociais. A internet, ao se expandir e popularizar-se, proporcionalmente concedeu oportunidades antes restritas, promovendo de forma eficaz o ingresso de indivíduos marginalizados aos meios de comunicação, de educação, de disseminação cultural, da interação entre as mais diversas realidades, localidades e nacionalidades.[2]

Nesse contexto, em 2011 foi lançada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), Organização dos Estados Americanos (OEA) e Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), a Declaração Conjunta Sobre Liberdade de Expressão e Internet[3]. Nela, o acesso à internet é caracterizado como necessário para o exercício pleno da livre expressão, mas também de outros direitos, como a saúde, trabalho, reunião e associação, eleições livres e, mais especialmente para os fins desta pesquisa, direito à educação.

2 ARANTES, Álisson R.; SILVA, C. F. O acesso à internet elegido à categoria de direito fundamental. **Sinapse Múltipla**, v. 6, n. 2, p. 241-245, 18 dez. 2017. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/16501/12692 Acesso em: 22 set. 2021. p. 242

3 ONU - Organização das Nações Unidas et al. **Declaração Conjunta Sobre Liberdade de Expressão e Internet**. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=849&lID=4. Acesso em: 14 set. 2021.

Essa perspectiva é reafirmada no contexto regulatório brasileiro pelo Marco Civil da Internet (MCI). Aqui, os fundamentos do uso da internet são o respeito à liberdade de expressão, direitos humanos, pluralidade, diversidade, entre outros que consolidam a ideia de democracia. O acesso à internet, quando não regulamentado pelas instituições políticas responsáveis, torna-se mais um fator de exclusão impresso pela classe social no exercício da cidadania. Esses fundamentos começam a delinear a ideia de inclusão digital para além do acesso à internet e, sobretudo, como direito fundamental, que exige uma ação regulatória para sua concretização.

As competências digitais são um ótimo ponto de partida para essa reflexão. Elas podem ser definidas como "desenvolvimento de habilidades específicas e à capacitação dos indivíduos para agir, interagir, criar, desenvolver e manusear conteúdo na internet"[4]. Embora as competências digitais estejam relacionadas a questões sociais e culturais do usuário, elas se sobrepõem, de certa maneira, com aquilo que é da esfera cognitiva. Ainda que existam diversos fatores que impedem sujeitos de desenvolverem um grau alto de letramento digital, não é difícil traçar uma relação entre essas habilidades ou aptidões e sua inserção nas políticas educacionais.

Assim, compreende-se, no contexto desta pesquisa, que a inclusão digital tem como pressuposto seu alinhamento a políticas educacionais e, além disso, possui caráter de direito fundamental. Isso implica na insuficiência de um modelo de proteção e na necessidade de analisar a efetividade da inclusão digital nesse campo sob o prisma da garantia:

> A questão primordial é que o problema dos direitos fundamentais em relação aos particulares ocorre pelas abstenções de realizações estatais. Responsabilizar o Estado por todas as condutas omissivas ou comissivas não é algo que resolva os problemas. A necessidade de mediação do legislador parece hoje inconteste, pois ninguém discute o papel preferente do legislador democrático na efetividade dos direitos fundamentais.[5]

Isto é, não são suficientes políticas para impedir que as pessoas tenham acesso à internet negado no âmbito da educação. Esse tipo de direito só atinge plena eficácia ao adotarem-se medidas, no campo executivo, para que sejam garantidas as condições materiais e humanas necessárias ao uso informado dessa tecnologia. Essas ações beneficiam-se de previsão no campo regulatório, de forma a permitirem a atuação contínua do poder público no investimento e na construção de políticas públicas[6].

4 CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Gloss%C3%A1rio-da-Inclus%C3%A3o-Digital-Volume-1-IRIS.pdf. Acesso em:27 set. 2021. p. 61

5 LIMBERGER, Têmis. Da evolução do direito a ser deixado em paz à proteção dos dados pessoais. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 14, nº2/ 2º quadrimestre 2009. Disponível em: http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1767. Acesso em: 16 set. 2021. p. 15

6 Podem-se definir como "programas e projetos de ação voltados à segurança, à educação, à geração de emprego e renda, à saúde, à regulação da economia, ao uso dos recursos naturais, à seguridade social e a tantos outros aspectos da vida econômica e social que puderem ser enumerados." Ver:

Nesse sentido, a seguir observa-se de que forma vêm sendo construídas as políticas para inclusão digital na educação no Brasil.

1.2. As políticas públicas do Governo Federal

A regulação e a execução de políticas públicas de educação, no Brasil, é prevista na Constituição e observa o modelo federalista. Isto quer dizer, segundo Nina Ranieri, que os entes federativos atuam distintamente nessa área, com a previsão de um regime de colaboração a fim de conseguir a universalização do ensino obrigatório[7]. Ainda segundo ela, extrai-se "da LDB [Lei de Diretrizes e Bases] a competência da União para coordenar toda a política nacional de educação, visando articular os diferentes níveis (básico e superior) e sistemas de ensino"[8].

Assim, há dificuldade em coordenar as tarefas entre os governos, que geram questionamentos sobre a desigualdade regional. Isso se reflete também nas políticas de inclusão, para as quais vale o apontamento de necessidade de uma política nacional no campo da educação[9].

Embora haja iniciativas, na esfera federal, a fim de estabelecer programas em grande escala, nem sempre eles são executados tendo em conta a necessidade de ação conjunta e contínua. São diversas as ações empreendidas que buscam promover a inclusão digital na esfera da educação. A partir de levantamentos e análises já realizadas[10] [11] de políticas públicas brasileiras sobre inclusão digital, podem-se elencar alguns programas de destaque integrantes dessa trajetória:

FERREIRA, Rubens da Silva. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. In: **Revista Ciência da Informação**, vol. 32, n. 1. 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26349982_A_sociedade_da_informacao_no_Brasil_um_ensaio_sobre_os_desafios_do_Estado. Acesso em: 20 set. 2021. p. 37

7 "É nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 211, que se faz a discriminação das competências materiais, por esfera de governo, enfatizando-se no 4º a colaboração entre os sistemas de ensino: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. [...] § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório." Ver: RANIERI, Nina. O direito à educação e as competências dos entes federados no Brasil: complexidade, pouca colaboração, baixa coordenação. In: PRETTO, Renato Siqueira de; KIM, Richard Pae; TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. **Federalismo e Poder Judiciário**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019. p. 261-284. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/12-federalismo.pdf?d=637006247774866622#:~:text=Compet%C3%AAncia%20comum%20da%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados,sobre%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20ensino%2C%20art. Acesso em: 20 set. 2021.

8 Ibidem, p. 269

9 Ibidem, p. 284.

10 CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Inclusão Digital como Política Pública**: Brasil e América do Sul em perspectiva. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: : https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Inclus%C3%A3o-Digital-como-Pol%C3%ADtica-P%C3%BAblica-IRIS.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

11 NOGUEIRA, Jardiel. **Acesso à internet residencial dos estudantes.** Idec, 2021. Disponível em: https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-a-internet-residencial-dos-estudantes.pdf Acesso em: 27 set. 2021. p. 5

Figura 1 - Linha do tempo de Políticas Públicas de inclusão digital na educação

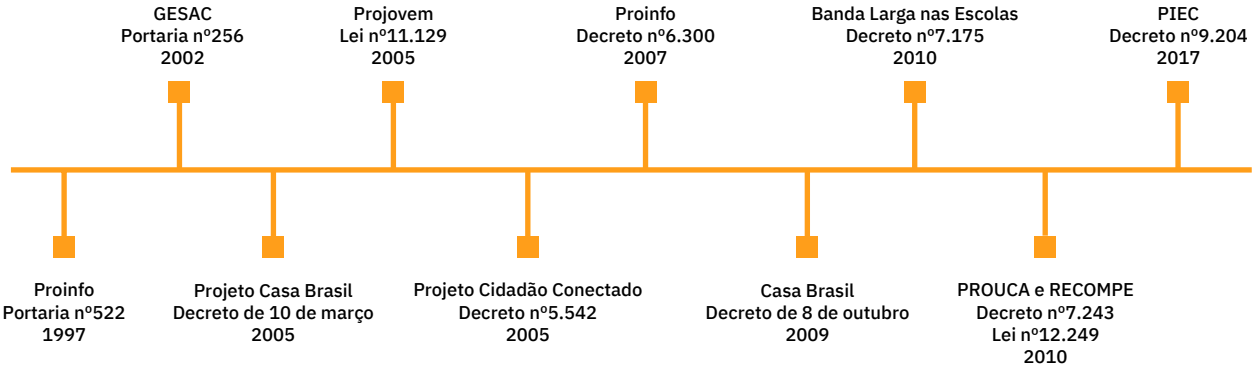

Fonte: Autoria própria

A linha do tempo apresenta alguns desdobramentos de políticas de inclusão. A maioria dessas políticas tiveram conexão com o Ministério da Educação: o Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo)[12], o Projovem[13], o Casa Brasil[14], o Banda Larga nas Escolas (PBLE)[15], o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA)[16], o Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE)[17] e o Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)[18], com participação regulamentada do MEC em sua execução. Apenas os programas Governo Eletrônico

12 BRASIL. Ministério da Educação. Portal do FNDE. **PROINFO** - Programa Nacional de Informática na Educação. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/programas/proinfo. Acesso em: 27 set. 2021.

13 BRASIL. Ministério da Educação. ProJovem Urbano. **Manual do educador** - orientações gerais. Brasília, 2012. Disponível em: https://docplayer.com.br/50635823-Manual-do-educador-orientacoes-gerais.html Acesso em: 27 set. 2021. p. 13

14 BRASIL. Decreto de 10 de março de 2005. Institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil - CGPCB, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 11 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/dnn/Dnn10473.htm#textoimpressao Acesso em: 27 set. 2021.

15 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação à Distância. **Informativo.** Informações sobre o Programa Banda Larga nas Escolas, listagem de previsão de instalação do 2o trimestre de 2010. Brasília, 2 mar. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6584-informativo-programa-banda-larga-escolas&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 27 set. 2021

16 BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE [...] **Diário Oficial da União**. 14 jun. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

17 Ibidem

18 BRASIL, Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017. Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 24 nov. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77511-decreto-n9-204-de-23-de-nobembro-de-2017-pdf/file. Acesso em: 27 set. 2021.

- Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC)[19] e o Cidadão Conectado - Computador para Todos[20] tiveram interlocução com instituições de ensino sem essa gestão direta pelo MEC, sendo gerenciados pelo Ministério de Ciência e Tecnologia.

O ProInfo foi criado em 1997 e consiste em um esforço para a promoção do uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no ensino básico. Teve como precursor o Programa Nacional de Informática Educativa (PRONINFE), criado em 1989 com o objetivo de tornar a escola o ponto de contato de alunos e educadores com equipamentos informáticos, por meio do fornecimento de infraestrutura[21]. O ProInfo já se compromete com o uso da informática para produção de conhecimento. Em 2007, sua regulamentação previu o fornecimento de computadores, recursos digitais e conteúdo educacional para as escolas, desde que haja a garantia de infraestrutura para a recepção dos equipamentos e um engajamento das instâncias administrativas (estado, municípios e Distrito Federal) com a capacitação de educadores, suporte técnico e manutenção para o uso dessas ferramentas[22].

O Projovem abarca, entre diversas iniciativas para a inclusão social de jovens, a inclusão digital como forma de incrementar o potencial comunicativo e produtivo de jovens cidadãos. Em 2008, com a setorização do programa, o Projovem Urbano voltou-se à inclusão digital em duas frentes: o contato dos estudantes com aplicativos de uso comum e o uso dessas ferramentas para potencializar o aprendizado de conteúdos discutidos em sala de aula[23].

Já o Projeto Casa Brasil fora formalizado no Decreto de 10 de março de 2005[24] como um programa interministerial do qual o MEC participava. Teve por objetivo instituir espaços públicos e coletivos de acesso à rede, uso de computadores e outros recursos

19 BRASIL. Ministério das Comunicações. Portaria MC nº 256, de 13.03.2002. Define o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que trata da Universalização do Acesso à Internet, com o objetivo de disseminar meios que permitam a universalização do acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico. **Diário Oficial da União**. 14 mar. 2002. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MC_n_256_de_13032002.html?searchRef=gesac&tipoBusca=expressaoExata Acesso em: 27 set. 2021.

20 BRASIL. Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005. Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 21 set. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5542.htm Acesso em: 27 set. 2021.

21 DINARTE, Priscila Valduga. **O direito fundamental à educação e o governo eletrônico brasileiro**: a iniciativa do e-proinfo. 2016. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/handle/1/17354. Acesso em: 21 set. 2021. p. 93-94

22 Ibidem, p. 96-97

23 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Nacional da Juventude. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. ProJovem Urbano. **Manual do Educador** - Orientações Gerais. Brasília, 2012. Disponível em: https://docplayer.com.br/50635823-Manual-do-educador-orientacoes-gerais.html Acesso em: 27 set. 2021. p. 106

24 BRASIL. Decreto de 10 de março de 2005. Institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil - CGPCB, e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** 11 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/dnn/Dnn10473.htm#textoimpressao Acesso em: 27 set. 2021.

digitais em comunidades de baixo IDH[25] por meio de parcerias com instituições locais via edital. Houve a criação de um Comitê Gestor em 2008 para o projeto, entretanto foi extinto em 2019 pelo Decreto nº 10.087 de 2019[26]. Não há atualização, nos documentos publicamente disponíveis, sobre o status do programa ou de sua continuidade.

O Cidadão Conectado - Computador para Todos consiste em projeto para "aquisição em condições facilitadas de soluções de informática constituídas de computadores, programas de computador (s*oftware*) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento"[27]. A sua regulamentação é pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Pode-se criticá-lo pelo foco limitado no fornecimento de equipamentos e, ao mesmo tempo, sua ampla abrangência, sem objetivos específicos de mudança de indicadores qualitativos de inclusão digital.

O PROUCA e o RECOMPE, de 2010, eram regulados pelos mesmos dispositivos e integraram uma política de aquisição de equipamentos informáticos no contexto educacional, sendo o segundo uma forma de procedimentalizar as aquisições previstas no primeiro. Eles deixaram de funcionar, pois o PROUCA teve suas funcionalidades abarcadas pelo ProInfo[28], que é mais abrangente.

Quanto à conexão de escolas, há o GESAC, que integra as políticas de governo eletrônico, com foco na apropriação das tecnologias pelo cidadão como forma de contato com as atividades e serviços governamentais. Em 2019, registrou-se que "mais de um milhão de alunos têm acesso à internet na escola e que, até agosto do mesmo ano, mais 6.500 escolas seriam beneficiadas com internet banda larga via satélite"[29].

O PBLE, nessa mesma linha, foi instituído em 2010[30] e tinha por objetivo "conectar

25 IDH - Índice de Desenvolvimento Humano é um indicador do grau de desenvolvimento econômico e qualidade de vida de países, baseada em 3 parâmetros - renda, saúde/longevidade, educação - criado nos anos 1990 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD da ONU. "Também é usado para apurar o desenvolvimento de cidades, estados e regiões através do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM". Ver: RIO Grande do Sul. Atlas Socioeconômico. Indicadores Sociais. **Índice de Desenvolvimento Humano** - IDH e IDHM. Disponível em: https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/indice-de-desenvolvimento-humano-idh-e-idhm Acesso em: 27 set. 2021.

26 BRASIL. Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. **Diário Oficial da União**. 6 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10087.htm#art1 Acesso em: 27 set. 2021.

27 BRASIL. Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005. Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**. 21 set. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5542.htm Acesso em: 27 set. 2021

28 BRASIL. Ministério da Educação. Portal do FNDE. PROINFO - Programa Nacional de Informática na Educação. **Programa um computador por aluno** (PROUCA). [2012] Disponível em: http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfo/eixos-de-atuacao/programa-um-computador-por-aluno-prouca. Acesso em: 27 set. 2021.

29 CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Inclusão Digital como Política Pública**: Brasil e América do Sul em perspectiva. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Inclus%C3%A3o-Digital-como-Pol%C3%ADtica-P%C3%BAblica-IRIS.pdf. Acesso em: 27 set. 2021. p. 30

30 BRASIL. Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188,

todas as escolas públicas urbanas à Internet"[31]. A conexão deveria ser, ainda, "por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar a educação no país"[32]. Estabeleceu, assim, um Termo Aditivo ao Termo de Autorização de exploração da Telefonia Fixa com operadoras de telecomunicações que fornecem conexão à internet, segundo o qual foi pactuada a conexão, "até o ano de 2010, de TODAS [sic] as escolas públicas urbanas à Internet, sendo que o serviço será mantido de forma GRATUITA [sic] até o ano de 2025"[33].

Até o fechamento desta pesquisa, a informação mais recente no site do programa ainda indicava que há pendência no atendimento da totalidade das escolas públicas, com 94% atendidas[34]. Um decreto de dezembro de 2018[35] revogou o PBLE (entre outros programas), regulando globalmente as políticas públicas de telecomunicações, sem um protagonismo do MEC e com atribuições ao Ministério das Comunicações. Também não há foco específico em escolas, embora elas estejam mencionadas no texto legal como um campo de prioridade (como no art. 12, II).

O PIEC, por sua vez, foi instituído em 2017[36] e, no momento da pandemia, consistia no principal programa de inclusão digital na educação. Entretanto, conta com algumas limitações: a primeira delas é o fato de ser voltado a conectar o espaço físico das escolas, e não o suporte à inclusão digital em todo o processo de ensino-aprendizagem, o que significa que em situação de ensino à distância os alunos não são beneficiados; a segunda é o montante das verbas destinadas às escolas, que, mesmo para a finalidade limitada de conectá-las, não se mostra adequada.

Sobre esse último ponto, no portal online deste programa, a informação existente sobre escolas beneficiadas (ou seja, que receberam recursos para aplicar nessas iniciativas de acesso e uso de TIC para ensino) está atualizada somente até 2019. Assim, não é possível aferir, pelo meio oficial de informação a cidadãos, qual o montante das verbas destinadas pelo principal programa de inclusão digital na educação em 2020 - e de que forma foram distribuídas entre as escolas. Para além disso, os dados de 2018 e

de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 13 maio 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm Acesso em: 27 set. 2021

31 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação à Distância. **Informativo**. Assunto: Informações sobre o Programa Banda Larga nas Escolas, listagem de previsão de instalação do 2o trimestre de 2010. 2 mar. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6584-informativo-programa-banda-larga-escolas&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 27 set. 2021. p. 2

32 Ibidem, p. 2

33 Ibidem, p. 2

34 BRASIL. Ministério das Comunicações. Agência Nacional de Telecomunicações. **Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE**. 24 ago. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/plano-banda-larga-nas-escolas Acesso em: 27 set. 2021.

35 BRASIL. Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018. Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. **Diário Oficial da União**. 18 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9612.htm#art14 Acesso em: 27 set. 2021.

36 BRASIL, Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017. Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 24 nov. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77511-decreto-n9-204-de-23-de-nobembro-de-2017-pdf/file. Acesso em: 27 set. 2021.

de 2019, quando disponíveis, indicam, em média, valores abaixo de R$ 4.000,00 para escolas inteiras[37]. Este é um montante insuficiente quando se compara ao preço de custo de equipamentos eletrônicos necessários para o acesso à internet e para seu uso[38].

Percebe-se uma diversidade de programas paralelos voltados a aspectos da inclusão digital na educação. A ausência de uma abordagem integrada e concreta, que define o sentido desejado para as políticas de inclusão digital, mostra que há interesses variados em questão. A efetivação desses direitos envolve aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal, infraestrutura em grande e em pequena escalas, articulação e coordenação de esforços entre entes públicos e privados. Ainda assim, o que se vê é descontinuidade e instabilidade nas iniciativas, que podem ter objetivos similares, mas funcionam com gestão e verbas distintas, ou podem ser revogadas e descontinuadas de acordo com a conjuntura governamental.

Um ponto de destaque nesse cenário, que pode corroborar essa intermitência e dependência contextual das políticas, é o fato de muitas serem instituídas por decreto, isto é, sua manutenção ou não depende apenas do ato do chefe do Executivo. A forma de elaboração desse tipo de regulação também é precária, pois não tramita pelo mesmo processo que normas aprovadas pelo Legislativo, as quais passam por maior crivo da sociedade civil e exigem diálogo e reflexão na construção.

Isso levanta questões sobre quais definições de inclusão digital estão em disputa na educação brasileira e qual o comprometimento das instituições com a democratização do uso dos meios digitais, especialmente no contexto atual de pandemia de Covid-19.

1.3. Desafios na concretização e avaliação de políticas

Além das peculiaridades retratadas na elaboração e manutenção de políticas públicas de inclusão digital na educação, pode-se ressaltar a dificuldade em avaliar as iniciativas adotadas. É escassa a informação sobre os programas e projetos governamentais nacionais nessa matéria, que não é facilmente acessível ou concentrada em um documento ou portal.

Para investigar como os programas haviam sido afetados, intentou-se a busca de informações junto ao Ministério da Educação (MEC), demandando, em pedido de informações, quais seriam os programas do governo voltados à inclusão digital na educação. A única resposta frutífera apontava apenas para os dados do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)[39].

37 BRASIL. Ministério da Educação. Educação Conectada. **Consulta de escolas que receberam recursos PDDE Educação Conectada**. Disponível em: http://educacaoconectada.mec.gov.br/consulta-pdde Acesso em: 30 set. 2021.

38 Apenas um notebook, por exemplo, sem nenhum acessório, tem em média o custo mínimo de R$ 2.000 no País em 2021, e pode chegar a custar R$ 20.000. Ver: SALLES, Filipe. Quanto custa um notebook? Entenda os preços e saiba comprar. **Zoom**. 20 abr. 2021. Disponível em: https://www.zoom.com.br/notebook/deumzoom/quanto-custa-um-notebook?og=18000&gclid=Cj0KCQjwwNWKBhDAARIsAJ8Hkhe_Jy0F3XESgUvWib5C2ELjM-a4K_sorwkmgSofmG88XFcCScA5LxQaAlzqEALw_wcB Acesso em: 30 set. 2021.

39 Intentou-se ainda conseguir os emails institucionais dos articuladores e coordenadores do

Em busca ao portal do MEC , os dados quantitativos sobre os programas não eram de fácil acesso e não demonstravam atualização. Apenas uma descrição orçamentária do MEC com os gastos de 2020 foi localizada, no formato contábil. Mesmo com a solicitação de esclarecimentos ao MEC com base na Lei de Acesso à Informação[40] quanto ao uso de verbas no MEC, principalmente àquele caracterizado na descrição orçamentária como "acesso à informação científica e tecnológica", e quanto à situação do programa mais conhecidamente robusto de intersecção entre inclusão digital e educação, o Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), os dados não foram disponibilizados[41].

A fim de tomar dimensão dessa realidade, foi necessário, portanto, analisar fontes secundárias. A principal foi o relatório produzido pela Comissão Externa[42] (Comex) que acompanha os trabalhos do Ministério da Educação no qual o programa supracitado é mencionado [43].

Essa comissão, formada por uma frente de membros do legislativo para avaliar a situação dos recursos e ações do MEC, inclusive durante a pandemia, relatou que os recursos empenhados para o Educação Conectada em 2020 foram de R$ 100,3 milhões, o que representa menos da metade, ou 45%, dos recursos utilizados em 2019[44]. O Relatório da ONG Todos Pela Educação sobre a execução orçamentária do MEC para 2020 corrobora o corte de gastos com esse programa no ano:

> Foco dos relatórios anteriores, o Programa Educação Conectada finalizou o exercício de 2020 com dotação de R$ 166 milhões, uma

programa nos estados e regiões, entretanto o MEC não retornou com estes dados, o que dificultou o retrato das ações desempenhadas e suas dificuldades.

40 BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 27 set. 2021.

41 A equipe de pesquisa realizou duas requisições pelo formulário de acesso à informação do MEC. O segundo pedido abrangeu o acesso a documentos que descrevessem os gastos do MEC com inclusão digital e, especificamente, com ações de digitalização da educação no período de ensino remoto. A primeira resposta caracterizou o pedido como "incompreensível", enquanto a segunda resposta detalhou o número de municípios contemplados pelo PIEC (5.546); o número de escolas urbanas (99.938), rurais (7.568) e estudantes no geral (47 milhões) cujos repasses por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) assistiram entre 2018 e 2020 e os valores movimentados pelo programa em 2020 (R$ 166,8 milhões).

42 Os quadros dessa comissão contam com pouca rotatividade, embora haja trocas a depender do ano de análise. Há um claro protagonismo do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com a participação de deputados do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Verde (PV) e Partido Novo (NOVO). Entre as figuras de destaque que compõem a comissão, os deputados Felipe Rigoni (PSB), Tábata Amaral (PTB), Israel Batista (PV), Luísa Canziani (PTB) e Eduardo Bismarck (PTB) permanecem na comissão desde a confecção do primeiro relatório acerca dos trabalhos do Ministério da Educação em 2019.

43 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Acompanhamento dos trabalhos do MEC**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/ministerio-da-educacao-e-planejamento-estrategico Acesso em: 27 set. 2021.

44 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC), bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex).** Boletim de análise dos trabalhos do MEC durante a pandemia. 01. 2021. p. 5

> redução de 25% em comparação com o 5o bimestre. A totalidade da dotação foi empenhada e 85% dos recursos foram pagos (R$ 140 milhões). Soma-se a esse valor R$ 155 milhões que estavam inscritos em RAP e também foram pagos, totalizando R$ 295 milhões ao final do exercício.[45]

Assim, em meio a uma situação de demanda por mais recursos e estratégias de acesso à internet para educação à distância, houve significativo corte de verbas para o principal programa direcionado a esse fim. Este desafio integra uma realidade mais ampla de defasagem da área da educação pública, pois também há registro de que "o ano de 2020 se encerrou com o menor orçamento da década para a etapa, atingindo R$ 42,8 bilhões, 10,2% menor em comparação com 2019"[46]. O relato do documento denota a urgência da situação:

> Em plena pandemia, com milhões de alunos sem poder frequentar as escolas e diante da queda expressiva das receitas vinculadas à Educação, o MEC se mostrou ausente e incapaz de exercer sua função de apoio técnico e financeiro às redes de ensino[47].

Outro programa existente, porém não informado pelo MEC na consulta, é o Alunos Conectados. Ele é mencionado no relatório da COMEX de 2020[48] como uma iniciativa para levar acesso à internet no âmbito do ensino técnico e superior através de chips disponibilizados pelo governo. O programa é uma parceria entre MEC e Rede Nacional de Pesquisa (RNP) e foi formulado a partir de uma consulta feita pela RNP quanto às demandas dos alunos durante a pandemia. Em abril de 2021, havia atendido cerca de 150 mil estudantes com chips de acesso à internet desde o segundo semestre de 2020[49]. Este número é significativo, porém não chega nem à metade dos 400 mil anunciados quando de seu lançamento[50]. Assim, mais recursos e logística seriam necessários, considerando o tempo transcorrido desde o início da situação emergencial de pandemia.

Outros estudos demonstram a falta de uniformidade na maneira como essas

45 TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Todos de Olho**. 6° Relatório bimestral execução orçamentária do Ministério da Educação (MEC): consolidado do exercício de 2020. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/6%C2%B0-Relatorio-Bimestral-da-Execucao-Orcamentaria-do-MEC.pdf Acesso em: 27 set. 2021. p. 29

46 Ibidem, p. 11

47 Ibidem, p. 11

48 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC), bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex).** Boletim de análise dos trabalhos do MEC durante a pandemia. 01. 2021. p. 17

49 RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. **Projeto Alunos Conectados do MEC leva internet para que mais de 150 mil estudantes possam continuar estudando.** 1 abr. 2021. Disponível em https://www.rnp.br/noticias/projeto-alunos-conectados-do-mec-leva-internet-para-que-mais-de-150-mil-estudantes-possam Acesso em: 27 set. 2021.

50 BRASIL. **Projeto Alunos Conectados levará internet para 400 mil estudantes.** 23 nov. 2020. Disponível em https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/11/projeto-alunos-conectados-levara-internet-para-400-mil-estudantes Acesso em: 27 set. 2021.

atividades foram conduzidas. O Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) realizou uma pesquisa[51] com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Nela, foram levantados dados acerca das estratégias e planejamento para lidar com a pandemia logo no seu início - em março de 2020. Houve resposta por 3.032 secretarias, 54,5% das Municipais e 77,8% das Estaduais.

Um dos dados era a respeito de estratégias para garantir a continuidade das atividades de ensino. A pesquisa incluía uma lista predefinida, um campo aberto para redigir outras estratégias e um campo para assinalar que nenhuma havia sido adotada. Mais de 1500 Secretarias Municipais relatam não ter adotado nenhuma das estratégias. Aliado a isso, há o dado de que 945 (40%) delas relataram não utilizar nenhum recurso digital. Já no âmbito das Secretarias Estaduais, apenas 3 relataram não ter adotado nenhuma opção, e as estratégias principais variam entre plataformas online, videoaulas e compartilhamento de materiais digitais. Quanto aos recursos, 65% usam ambientes virtuais de aprendizagem e ferramentas Google, bem como 35% lançam mão da Escola Digital.

Os problemas retratados frente ao cenário de pandemia e os desafios apresentados a políticas de inclusão digital voltadas para educação não são emergentes apenas da pandemia. A demanda por uma migração repentina para ensino à distância deixa em destaque lacunas, insuficiências e pontos falhos já existentes na dinâmica de concepção e de implementação dessas iniciativas.

Isso demonstra o descompasso entre os sistemas federal, estadual e municipal para lidar com as iniciativas de inclusão digital na educação ante a pandemia. Este ponto é problemático, pois a falta de ações coordenadas impede a abordagem das peculiaridades locais e o tratamento da inclusão em uma abordagem sistêmica, que torne efetivas as iniciativas. O quadro é de uma disparidade que se retroalimenta dentro das políticas educacionais de inclusão digital.

Em alguns contextos as iniciativas avançam, tornando propício que as novas oportunidades sejam melhor aproveitadas. Nos contextos de exclusão, contudo, os envolvidos estão cada vez mais distantes da sistemática das estratégias digitais, e com cada vez menos condições de implementar com sucesso as políticas.

Perante as já frágeis iniciativas de inclusão digital, a pandemia fortaleceu as desigualdades. O tratamento dado a essa questão no Brasil sofre com a descontinuidade das políticas através do tempo e também do espaço. Via de regra, elas não consideram em suas propostas e estratégias as diferenças entre grandes centros urbanos e cidades de menor porte ou locais predominantemente rurais, entre localidades com grande concentração de riqueza e periferias sem acesso a condições materiais básicas.

As assimetrias da realidade social, ao serem ignoradas para a superação do abismo digital, acabam sendo potencializadas. Com o contexto de medidas de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19, também ocorreram diferentes adaptações conforme as diversas realidades de ensino, de conectividade e acesso. A transição para o ensino à distância apresentou-se como solução imposta e como desafio para todos esses contextos, especialmente por ter ocorrido sem preparo prévio. Entretanto, o grau

51 CIEB - Centro de Inovação para Educação Brasileira. **Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para Ensino Remoto**. 3 abr. 2020. Disponível em: https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/04/CIEB-Planejamento-Secretarias-de-Educac%C3%A3o-para-Ensino-Remoto-030420.pdf Acesso em: 27 set. 2021.

de desafios foi diferente para cada situação, e as condições de superá-los também.

Mesmo o retrato da lacuna digital é de difícil realização, pois o impedimento para contato presencial implica também em formato remoto de pesquisa com pessoas. Uma pesquisa do Centro Regional de Estudos Para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br)[52] sobre o ensino remoto em 2020 relata que, devido ao formulário ter sido aplicado no formato online em vez do presencial, não há registros sobre pessoas que não sejam usuárias de internet.

Ainda assim, esforços vêm sendo feitos no sentido de retratar os desafios que se impõem. Os dados do Painel TIC COVID-19, levantados pelo NIC.BR, retratam a mudança de formato que ocorreu nas instituições de ensino:

> No âmbito da educação formal, cerca de um terço (32%) dos usuários de Internet com 16 anos ou mais declarou que frequentava escola ou universidade no momento da coleta dos dados para o Painel TIC COVID-19. Desse total, 87% afirmaram que a instituição onde estudavam ofertou aulas ou atividades educacionais remotas, proporção maior entre os estudantes da rede privada - TIC COVID 19 - Ensino remoto.

Mesmo que no período de pandemia seja ainda mais desafiador lidar com as desigualdades sociais brasileiras que se refletem na educação e na exclusão digital, valem alguns apontamentos da UNESCO em seu "Relatório de monitoramento global da educação 2020, América latina e Caribe: inclusão e educação: todos, sem exceção"[53] sobre a questão.

Nesse sentido, ressalta-se que a maior cobertura de EaD nos países da América Latina e Caribe não é feita pela internet e sim por telecomunicações como rádio e televisão. Essa ideia é antiga no estado do Amazonas, que desde 2007 trabalha com teleaulas para alunos do ensino fundamental e médio que vivem em áreas de difícil acesso. Entretanto, foi adotada parcialmente por outras unidades da federação como São Paulo, Espírito Santo, Sergipe e Distrito Federal, juntamente do uso de plataformas online em vista da pandemia[54]. Sobre isso, o Sindicato dos Professores no Distrito Federal não só lançou uma nota no dia 25 de março de 2020, como organizou pesquisa em torno da percepção dos pais, mães e responsáveis por alunos matriculados na rede pública de ensino sobre a eficiência das teleaulas[55].

---

52 CETIC.Br - Centro Regional de Estudos Para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Painel TIC COVID-19. 3ª Edição: ensino remoto e teletrabalho. CETIC: Online, 2020. Disponível em: https://cetic.br/pt/publicacao/painel-tic-covid-19-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-no-brasil-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus-3-edicao/ Acesso em: 27 set. 2021. p. 4

53 UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Escritório Regional para a Educação na América Latina e Caribe. **Relatório de Monitoramento Global da Educação. América Latina e Caribe**. Inclusão e Educação: todos, sem exceção. UNESCO, 2020. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375582 Acesso em: 27 set. 2021.

54 PALHARES, Isabela. Estados recorrem ao Amazonas para oferecer teleaulas durante pandemia. **A Cidade On.** Brasil e Mundo. 13 abr. 2020. Disponível em: https://www.acidadeon.com/brasil-e-mundo/NOT,0,0,1504818,Estados-recorrem-ao-Amazonas-para-oferecer-teleaulas-durante-pandemia.aspx Acesso em: 22 set. 2021.

55 BARBIERI, Caio. Sem equipamentos, mais de 26% dos alunos do DF não acompanharam teleaulas. **Metrópoles**. Janela Indiscreta. 3 jun. 2020. Disponível em: https://www.metropoles.com/

Ainda sobre a não adequação da comunidade aos meios substitutivos de ensino, 88% dos docentes brasileiros afirmaram que nunca haviam lecionado por EaD antes da pandemia[56]. Esses percalços levantam questionamentos como, por exemplo: quais são os sentidos que o conceito de inclusão digital assume nas disputas em torno da mitigação das consequências da pandemia sobre a educação? Resume-se ao acesso a computadores e conectividade? Como o governo federal se propõe a promover um uso eficiente dos meios digitais nesse novo contexto? As tecnologias de informação e comunicação possibilitam, de fato, como afirma a UNESCO[57], o fomento da inclusão de grupos marginalizados ao exercício da cidadania plena?

Percebe-se, pelas lacunas relatadas, que a realidade das escolas frente à pandemia não encontra apoio suficiente nos programas governamentais existentes. Além dos dados do início da pandemia, poucas são as informações sobre ações no âmbito dos programas existentes para fortalecer ou dar suporte a medidas de acesso e competências digitais para o ensino.

Existe uma carência institucional de dados estruturados, ao mesmo tempo que emerge uma necessidade de respostas a situações concretas e urgentes do ensino à distância que se impôs com o cenário pandêmico. Tendo isso em vista, desenhou-se a parte empírica desta pesquisa, a fim de coletar e analisar dados sobre as propostas regulatórias em torno do tema.

2. Levantamento regulatório: metodologia de coleta e análise

O questionamento norteador da investigação foi se o período institucionalmente reconhecido como estado de calamidade pública (declarado a partir do decreto legislativo n° 6, de 20 de março de 2020[58]) configurava uma disruptura nas políticas de inclusão digital no âmbito federal.

Desde então, diversas medidas foram noticiadas no sentido de promover a um largo contingente de estudantes o acesso aos meios digitais necessários para o ensino remoto de qualidade. Entre elas, destacam-se: 1. alteração do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para que o programa passe a disponibilizar vagas na modalidade de educação a distância (EaD)[59]; 2. obrigatoriedade da disponibilização de meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação exigida para a

colunas/janela-indiscreta/sem-equipamentos-mais-de-26-dos-alunos-do-df-nao-acompanharam-teleaulas Acesso em: 22 set. 2021.

56 UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Obra citada. p. 109

57 Ibidem, p. 91

58 BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. 20 mar. 2020. Senado Federal: Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm Acesso em: 27 set. 2021.

59 BRASIL. Ministério da Educação. **Sisu passa a ofertar vagas em cursos de ensino a distância**. 25 maio 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/busca-geral/410-noticias/sisu-535874847/90451-sisu-passa-a-ofertar-bolsas-em-cursos-de-ensino-a-distancia Acesso em: 27 set. 2021.

matrícula no ensino superior[60]; 3. formação continuada online de profissionais da alfabetização (Política Nacional de Alfabetização); 4. fortalecimento do programa Novos Caminhos[61] pelo incentivo da abertura de 122 mil vagas; e 5. parcerias do MEC com outros ministérios, autarquias e instituições no geral para a disponibilização de equipamento e infraestrutura, como por exemplo com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que busca facilitar webconferências para pesquisadores, professores e alunos expandindo a capacidade de acessos simultâneos em suas plataformas.

Mais especificamente, tendo em consideração esse contexto, buscou-se entender como o Estado Brasileiro propôs soluções na esfera legislativa para entraves à inclusão digital já expostos em estudos anteriores [62]. Para isso, foram elencados três espaços de verificação e análise: os projetos de lei encontrados por meio da ferramenta de busca no site oficial do Senado[63], os projetos de lei encontrados por meio da ferramenta de busca no site oficial da Câmara dos Deputados e os decretos[64] em diários da União disponibilizados também digitalmente.

Foi formulado o seguinte protocolo de busca:

- **1ª busca: realizada em 27 de janeiro de 2021**
  elaboração de listas de descritores de busca
  consultas em diários da União, no site da Câmara e do Senado com os termos de busca
  filtro temporal: início em 20 de março de 2020 e fim em 31 de dezembro de 2020 (período compreendido pelo decreto de calamidade pública)
  coleta, com apoio de formulário estruturado, da regulação pertinente
  critério de inclusão: conteúdo da proposta tem relação com inclusão digital
- **2ª busca: realizada em 2 de julho de 2021**
  consultas no site da Câmara e do Senado com os termos de busca
  com filtro temporal: início em 20 de março de 2020 até o presente
  cotejo com dados anteriormente obtidos
  inclusão de novos resultados que não apareceram na primeira consulta

60 Ibidem.

61 Programa instaurado em 2019 que objetiva a construção da educação a distância em institutos federais, CEFETS, colégios de ensino técnico e profissional estaduais, municipais, distritais e/ou ligados a UFs

62 Questões largamente conhecidas pelos estudiosos da inclusão digital - que dizem respeito à falta de acesso a internet, ao baixo letramento digital dos estudantes e professores, às desigualdades socioeconômicas que se materializam em diferenças qualitativas e quantitativas no uso e no acesso da rede entre as classes sociais e à baixa inserção de conteúdo relacionado ao uso das TICs nas disciplinas programáticas do ensino brasileiro. Ver: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Inclusão Digital como Política Pública**: Brasil e América do Sul em perspectiva. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: : https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Inclus%C3%A3o-Digital-como-Pol%C3%ADtica-P%C3%BAblica-IRIS.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

63 A ferramenta de busca por propostas legislativas do senado não permite a delimitação temporal por data específica, apenas por ano. Foi selecionado como filtro o ano de 2020, sendo removidas depois as propostas que datavam do momento anterior ao decreto nº 64.879.

64 Não houve resultado relevante quanto aos decretos. Apenas uma das palavras-chave obteve resultados no portal e, mesmo assim, o decreto não apresentava conteúdo relacionado às questões pertinentes à pesquisa.

atualização do estado de trâmite das propostas originalmente coletadas
exclusão de propostas retiradas de tramitação

A lista de termos de busca foi elaborada a partir de teste com expressões nos sites do Poder Legislativo, com a seleção final de 26 termos, relativos a educação e inclusão digital, que apresentaram resultados davam retorno em algum dos sites do Poder Legislativo:

TERMOS USADOS NOS BUSCADORES PARA LOCALIZAR ATOS REGULATÓRIOS
“educação à distância”
“ensino à distância”
“ensino remoto”
“EaD”
“ERE”
“ensino remoto emergencial”
“inclusão digital”
“letramento digital”
“alfabetização digital”
“acesso à internet”
“ensino remoto” “inclusão”
“educação” “digital”
“educação” “computador”
“educação” “banda larga”
“educação” “internet”
“educação” “TICs”
“ensino” “digital”
“ensino” “computador”
“ensino” “banda larga”
“ensino” “internet”
“ensino” “TICs”
“escola” “digital”
“escola” “computador”
“escola” “banda larga”
“escola” “internet”
“escola” “TICs”

Fonte: elaboração própria

Ao todo, foram selecionadas 71 propostas para esta pesquisa.

O formulário estruturado preenchido para cada ato regulatório da amostra contém os seguintes campos:

Quadro 2 - Campos do formulário de coleta

CAMPO	OPÇÕES
Nome da proposta ou decreto	PEC - Projeto de Emenda à Constituição PLP - Projeto de Lei Complementar PL - Projeto de Lei MPV - Medida Provisória PLV - Projeto de Lei de Conversão PDC - Projeto de Decreto Legislativo PRC - Projeto de Resolução Decreto MEC Decreto Presidencial
Tipo de proposta	Econômica Capacitação emergencial Concessão para uso das TIC
Situação da proposta	Em tramitação Apensado Retirado pelo autor
Ementa	*
Autor	*
Partido/Estado do autor	*
Data de apresentação	*
Relação com inclusão digital	*
Menciona “inclusão digital”?	Sim Não
Menciona quais aspectos da inclusão digital	Acesso às TIC pelos alunos Acesso às TIC pelos professores Letramento/alfabetização digital dos alunos Letramento/alfabetização digital dos professores Apropriação das tecnologias pelos alunos Apropriação das tecnologias pelos professores
Link	*
Observações	*

O símbolo * indica que aquele campo era aberto para redação de resposta, sem escolhas predeterminadas.

Fonte: elaboração própria

Essa coleta permitiu obter um panorama das ações regulatórias voltadas para resposta às demandas catalisadas pelo cenário pandêmico na educação e quais foram seus enfoques.

Para compreender o processo de tramitação de algumas propostas houve investigação a partir dos documentos oficiais disponibilizados nos sites das duas casas legislativas. Também foi acionado o Grupo de Trabalho - Acesso (grupo responsável pelas questões relacionadas à inclusão digital no Brasil) da Coalizão Direitos na Rede (CDR)[65].

Descrita a metodologia de coleta de informações, passa-se aos resultados.

3. Campo regulatório e propositivo sobre inclusão digital na educação em tempos pandêmicos

Ao todo, foram selecionados 65 documentos - 64 propostas regulatórias e 1 requisição de informações - para compor a análise, com a seguinte distribuição entre Câmara dos Deputados e Senado Federal:

Gráfico 1 - distribuição por Casa Legislativa

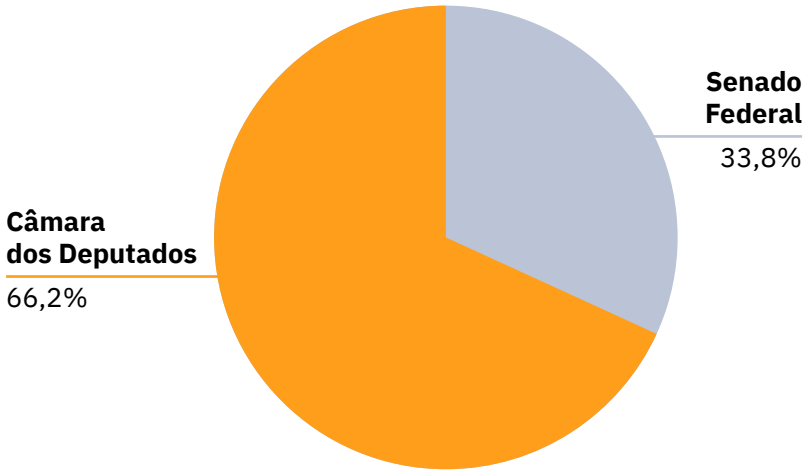

Fonte: autoria própria

Foram 43 projetos ou atos do legislativo iniciados na Câmara dos Deputados e 22 no Senado Federal[66]. É sintomático que 42 das propostas, a maioria, não menciona sequer o termo “inclusão digital”. Isso aponta para a marginalidade da questão nas propostas, voltadas a resultados imediatistas e sem continuidade. Também é

65 Rede de entidades composta por mais de 40 organizações preocupadas com a defesa dos direitos digitais, a qual o IRIS integra.

66 No Apêndice A, é apresentado um quadro com todas as propostas regulatórias da amostra e respectivos links, de forma que a referência completa de cada projeto não é indicada no corpo do texto por concisão.

digno de nota que 51 abordam o tópico "acesso às TICs pelos alunos" enquanto que apenas 9 compreendem letramento/alfabetização digital dos alunos. No que tange aos professores, 29 propostas regulatórias tratam de acesso às TICs, enquanto que apenas 6 tratam de letramento/alfabetização digital.

Além de se apresentarem de forma pulverizada, com muitas semelhanças no problema que várias abordam, o foco das propostas é no aspecto material do acesso à internet, e não nas possibilidades sociais que ele proporciona.

A fim de apresentar uma análise estruturada, segmentou-se a discussão em quatro eixos de abordagem nos quais os projetos normativos se enquadraram: 1. concessão, inseridos os que formalizam a realização de atividades de ensino não presencial; 2. capacitação, abarcados os que projetam meios de formação e aprimoramento de competências para o uso de tecnologias da informação e comunicação; 3. reconhecimento de direitos, com a inserção de direitos digitais no texto constitucional ou legal; 4. econômica, contemplados os que direcionam verbas ou refletem-se no cotidiano financeiro ou de consumo dos cidadãos a fim de promover a inclusão digital.

3.1. Propostas de concessão para ensino não presencial

A primeira modificação observada no ensino com as medidas de isolamento social foi a transição das aulas para o ensino não presencial. Entretanto, não existia uma previsão ou suporte legal prevendo esse tipo de situação. Frente a isso, observa-se um pequeno grupo de atos do legislativo da amostra voltado a concessões para uso de TIC com essa finalidade.

São cinco, compostos pelo PL 2979/2020, PL 1202/2020, PL 5595/2020, PDC 13/2020 e Indicação nº 6 de 2021. Os dois primeiros atos buscam a regularização do ensino à distância em situações emergenciais ou de extrema necessidade, propondo alterações à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996). Já a Indicação nº 6 volta-se à agilização das autorizações de cursos de ensino superior à distância, por meio de alterações na regulação pelo Ministério da Educação. O PDC 13/2020 tem relação com o veto à carga horária nas atividades de ensino à distância. O PL 5595/2020, embora seja sobre o retorno ao ensino presencial, trata também sobre o ensino híbrido, com a possibilidade de escolas disponibilizarem acesso à internet para alunos em atividades à distância.

3.2. Propostas direcionadas à capacitação

Além da possibilidade regulatória, o ensino não presencial, sobretudo com apoio de TIC, necessita de apoio didático, ou seja, formação e técnicas de apoio para esse novo formato. Houve seis[67] iniciativas do legislativo voltadas a propor medidas ou preocupadas com capacitação de profissionais do ensino para a realidade do ensino à distância durante a pandemia.

67 O PL 3095, cuja ementa era "estabelece normas de transparência, educação e ampla informação para o combate à desinformação no país", também havia sido enquadrado nesta categoria. Entretanto, houve a retirada pelo autor, de forma que não foi considerado na análise.

Uma delas destaca-se por não ser um ato de proposta normativa, o Requerimento de Informações nº 1369/2021. Ele é direcionado ao Ministro do Estado da Educação e sobre suas políticas públicas para incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras. Foi respondido pelo MEC com menção ao Projeto Norte Conectado - que prevê a instalação de uma infraestrutura de rede terrestre para fortalecer a conectividade da região - ao PBLE e ao PIEC. Indica duas plataformas que operam em seu âmbito - o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVAMEC) e a Plataforma de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), que permitem a criação de cursos de formação, material de apoio ao ensino e a disponibilização de recursos educacionais digitais dos principais portais do Brasil.

A resposta também refere-se ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial, instituído por meio da Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020. Ele teve como objetivo preparar a estrutura dos estabelecimentos de ensino para o retorno a atividades presenciais com protocolos de segurança e, nesse âmbito, a melhoria da conectividade para alunos e professores[68].

Entretanto, o ofício do MEC não menciona se houve destinação desses recursos para o período de ensino não presencial - o que seria essencial tendo em vista que a melhoria de conectividade domiciliar ou móvel seria a demanda principal durante o fechamento ou restrição ao acesso às instituições de ensino. Algumas dessas informações reverberam no trâmite do PL 3477/2020, adiante mencionado.

Ainda nesse tópico, duas propostas normativas podem ser configuradas como propostas de políticas ou programas: a Política Nacional de Educação Digital (PL 4513/2020), a Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação - PDTIC (PL 5465/2020).

As demais propõem alterar outros dispositivos já existentes, com finalidades distintas: seja para estabelecer que as instituições de ensino devem oferecer meios tecnológicos e capacitação para ensino remoto ao corpo docente (PL 4816/2020), incluir linguagem de programação no programa do ensino médio (PL 679/2020), ou incluir conteúdo, no programa curricular do ensino fundamental, sobre a influência das mídias digitais (PL 5579/2020).

68 "Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º serão repassados às UEs para cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados: I – na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos neste momento de pandemia; II – na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes; III – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar; **IV – no gasto com acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores**; e V – na aquisição de material permanente" [grifo nosso]. Ver: BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19. **Diário Oficial da União**. 14 out. 2020. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13848-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-16,-de-07-de-outubro-de-2020 Acesso em: 27 set. 2021.

3.3. Propostas de reconhecimento de direitos

Foram três os atos legislativos elencados que propõem a positivação de algum direito correlato à inclusão digital. Essas medidas são importantes no sentido de conferir legitimidade normativa aos demais dispositivos que buscam medidas concretas para a inclusão digital. É por meio dessa positivação que o Poder Executivo pode nortear a priorização dessas políticas e o Legislativo pode justificar o desenvolvimento de regulações para efetivá-las.

Duas propostas são de Emenda à Constituição - a PEC 35/2020 propõe a caracterização do acesso à internet como serviço essencial e direito social e a PEC 8/2020 propõe inclusão do acesso à internet no art. 5º da Constituição, entre os direitos fundamentais. Já o PL 4567/2020, que propõe a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, caracteriza a inclusão digital como um de seus parâmetros norteadores.

3.4. Propostas de abordagem econômica

Elencaram-se 51 atos legislativos que, durante o período pandêmico, se voltavam a soluções econômicas para as questões educacionais emergentes, sendo 16 originários do Senado Federal e 35 da Câmara dos Deputados.

O primeiro ponto de observação é que a maioria das legislações propostas sob essa categoria volta-se a aspectos pontuais e delimitados temporalmente. Isto é, são repostas à situação atual que se desenham de forma reativa e com soluções a curto ou médio prazo.

Catorze propostas analisadas desenham-se como políticas que condicionam o planejamento orçamentário e alocação de recursos públicos de forma contínua. Isso quer dizer que elas autorizariam, se fossem aprovadas, uso de recursos orçamentários e humanos para suas finalidades. São eles os PLs que propõem:

- o Auxílio-Conexão (PL 3462/2020);
- o Auxílio Internet (PL 3501/2020);
- o Auxílio Inclusão Digital (PL 3815/2020);
- o Programa Bolsa Internet (PL 3466/2020);
- o Programa Nacional de Inclusão Digital para a Educação Básica (PL 4538/2020);
- o Programa Social de Acesso às Telecomunicações (PL 5513/2020);
- a Política Nacional Um Computador por Aluno (PL 2945/2020);
- o Programa Nacional de Modernização da Educação Pública (PL 3465/2020);
- o Programa Conecte um Estudante (PL 4156/2020)[69];
- a Rede de Inclusão Digital do Norte e do Nordeste (PL 4234/2020);
- o Programa Banda Larga Estudantil (PL 4394/2020 e PL 4395/2020);
- o Programa Emergencial de Aquisição de Equipamentos de Informática para

69 Existe uma relação de apensamentos entre os PLs mencionados. O PL 4156/2020 consta como apensado ao PL 3465/2020, que por sua vez está apensado ao PL 2945/2020, o qual está apensado ao PL 2182/2020, que foi apensado ao PL 9945/2018. Este altera o art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Assim, há relação de dependência da análise legislativa sobre esse último, que tramita como principal.

Professores da Educação Básica (PL 3482/2020)
- e o Programa de Direito à Internet para as Famílias de Baixa Renda (PL 4460/2020)[70].

Ainda, entre elas, algumas têm caráter contínuo, ou seja, não se restringem a um período específico, com data para terminar. Nesses casos, seria necessário revogar as leis a fim de extingui-las. Outras são de caráter temporário, enquanto a pandemia ou o estado de calamidade perdurar. Isso significa que duram enquanto houver essa situação, mas podem ser extintas sem necessidade de novo dispositivo legal que as revogue.

Além do caráter da permanência/continuidade das soluções desenhadas, é possível também agrupar essa atividade legislativa por seu enfoque, em 3 categorias: 1. Subsidiar ensino à distância; 2. Fornecer equipamentos de acesso à internet para alunos e escolas; 3. Garantir acesso à internet.

Seis propostas de atos legislativos voltam-se a soluções de ensino à distância especificamente, seja pela gratuidade de aplicações digitais direcionadas à educação (PL 2775/2020, PL 4152/2020, PL 3209/2020), custeio de acesso a conteúdos educacionais (PL 3815/2020), criação de plataforma para ensino à distância (PL 3857/2020) ou ainda incentivos fiscais à criação de conteúdo digital para educação básica (PL 5169/2020).

Dezesseis projetos versam sobre a aquisição ou doação de equipamentos para escolas e estudantes. Treze deles têm em vista proporcionar meios de acesso à internet para educação (PLs 3422, 3465, 3482, 3491, 3527, 3699, 3853, 3967, 4135, 4136, 4156, 4394, 4538, todos de 2020), voltados a alunos de baixa renda ou da rede pública de ensino. Outros três propõem isenção a alunos e/ou professores de impostos na compra de equipamentos de acesso à internet, durante o período de calamidade (PL 4094/2020), dois com enfoque na rede pública de ensino (PL 4084/2020, PL 3960/2020).

Dezenove atos abordam o acesso à internet, com preocupação na sua universalização (PLs 4243/2020), ou acesso para fins educacionais (REQ 2/2021, PLs 4232/2020, 4234/2020, 2782/2020, 1904/2020), seja pela subvenção na contratação (PLs 3462/2020, 5513/2020, 3658/2020, 4460/2020, 3501/2020), provimento de gratuidade no acesso (PLs 2305/2020, 3232/2020, 3997/2020), bolsas para determinados segmentos sociais (PL 3466/2020), impedimento de corte do serviço por inadimplência (PLs 3338/2020, 1537/2020, 2088/2020), ou fornecimento de acesso aos alunos pelas escolas (PLP 59/2021).

Ainda nestas duas últimas categorias, dez projetos legislativos envolviam especificamente o manejo do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Nove deles estão em tramitação e versam sobre: aquisição de computadores para escolas da rede pública e doação de equipamento para o acesso à internet para alunos de baixa renda (PL 2945/2020, PL 4360/2020, PLP 230) ou da rede pública (PL 2182), universalização do acesso para populações quilombolas e indígenas (PL 4383), acesso à internet em banda larga para ensino e capacitação profissional à distância (PL 4449), ensino básico à distância durante a pandemia (PL

70 Apensado ao PL 3501/2020.

2599/2020), acesso à internet nas instituições de ensino e bibliotecas (PL 4524/2020) e concessão de conexão à internet e do acesso a conteúdo educativo por professores e alunos das redes públicas (PL 2148/2021). Já o PL 3477/2020, que previa repasse de verbas do FUST para garantia de acesso à internet aos alunos e professores da educação básica pública, foi transformado na Lei Ordinária nº 14.172/2021.

A referida lei foi o único projeto da amostra que teve sua propositura e aprovação durante o período de pandemia. Todos os demais encontravam-se ainda em tramitação no período de realização da coleta. Ainda assim, no momento de redação deste texto, a vigência dessa legislação encontra-se adiada por tramitar no Supremo Tribunal Federal uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (a ADI nº 6926)[71] sobre ela. A tramitação legislativa do dispositivo e sua atual situação revelam pontos importantes para a compreensão da conjuntura de atuação pública sobre investimento e políticas de inclusão digital, motivo pelo qual são estudadas com maior pormenorização na seção a seguir.

3.5. A Lei Ordinária 14.172/2020 e a ADI 6.926

A Lei Ordinária nº 14.172/2021 tem origem no Projeto de Lei 3.477/2020, proposto na Câmara dos Deputados com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública"[72]. Para analisar o contexto de sua tramitação, foram observados tanto o documento inicial do projeto quanto aquele aprovado na forma final. Isso é feito não exaustivamente, mas com o objetivo de buscar elementos para demonstrar quais as preocupações em relação à inclusão digital na educação frente à pandemia. Um destaque necessário nesse sentido é que o conteúdo do projeto foi substituído e suas previsões foram alteradas substancialmente entre a proposta e a forma final.

A ementa pode dar a impressão de um projeto para viabilizar políticas públicas a longo prazo, tanto no sentido de garantir a inserção de estratégias voltadas à internet no currículo educacional quanto de acesso ao serviço em si para estudantes da rede pública. Com esse objetivo, seria uma tentativa de implementar a inclusão digital no âmbito do ensino.

Entretanto, a justificativa da proposta original já denotava outra forma de abordagem, com menção direta à pandemia de COVID-19 e à necessidade de atividades não presenciais de ensino nesse período. Portanto, percebe-se que é uma proposta de medida temporária e não uma política a longo prazo. A própria justificativa foge a essa pretensão de continuidade, ao afirmar que:

71 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Fux prorroga por 25 dias prazo para repasse de 3,5 bilhões para garantir internet a professores e alunos da rede pública**. 9 jul. 2021. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=469125&ori=1 Acesso em: 27 set. 2021.

72 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.477 de 2020**. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01bxut7tkczx9q15vk5nxtyegpr8675283.node0?codteor=1907060&filename=PL+3477/2020 Acesso em: 27 set. 2021.

> O acesso a equipamentos de informática é um problema administrável, em vista da penetração de uso da internet em todas as classes de renda. Embora o estudante de baixa renda seja sacrificado, é possível financiar seu acesso a um celular ou um tablet sem a necessidade de constituir uma política pública para tal fim. A verdadeira barreira digital encontra-se no acesso à internet.[73]

Ao menos duas questões se destacam neste trecho da justificativa da propositura de lei: a primeira é que há distorção das capacidades materiais de acesso a equipamentos, seja por se afirmar que eles estão disponíveis a todas as classes - ou mesmo por aceitar que o "estudante de baixa renda" seja prejudicado -, ou ainda por se elencar que eventual carência dispensa política pública. Uma pesquisa do CETIC[74] indica que, em 2018, apenas 60% dos brasileiros relataram ter usado um computador, considerando computador de mesa, notebook ou tablet. Quando analisadas apenas as estatísticas das classes DE, na mesma pesquisa, apenas 35% dos brasileiros afirmam já ter usado um computador, pelo menos uma vez na vida.

O segundo equívoco na justificativa original é supor que o acesso à internet é "a verdadeira barreira digital". A possibilidade de acesso ao serviço é, de fato, uma barreira - na mesma pesquisa do CETIC, apenas 77% dos brasileiros responderam já ter acessado a internet ao menos uma vez na vida. A questão, entretanto, não se encerra na materialidade da internet. É necessário pensar tanto na qualidade do acesso em relação à velocidade da conexão quanto na capacitação, de alunos e professores, para lidar com a tecnologia no âmbito do ensino. Nesse sentido, a pesquisa do CETIC também aferiu em 2018 que o principal motivo declarado para alguém nunca ter usado a internet é falta de habilidade com o computador, relatado por 73% dessas pessoas, seguido da falta de interesse (63%), falta de necessidade (47%) e por ser muito caro (47%)[75].

Assim, a sequência da justificativa substituída, que propunha como solução "um pacote de dados gratuito, destinado aos estudantes do ensino público fundamental", também denota a provisoriedade da proposta. Feitas essas observações sobre a justificativa original do projeto de lei, destaca-se que ele teve importantes mudanças ao longo de sua tramitação. Por fim, foi apresentado um substitutivo[76], aprovado em

---

73 Ibidem

74 CETIC.Br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. CGI.br/NIC.br. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros** - TIC Domicílios 2018. B1 - Indivíduos que informaram ter usado algum tipo de computador, pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar. Os tipos de computador considerados são: computador de mesa, notebook e tablet. Disponível em: https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2018/individuos/B1/ Acesso em: 30 set. 2021.

75 Ainda apareceram preocupações com segurança ou privacidade (46%) e por não ter onde usar (46%) como motivos. Fonte: CETIC.Br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. CGI.br/NIC.br. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros** - TIC Domicílios 2018. C15 - indivíduos que nunca utilizaram internet, por motivo declarado para nunca ter utilizado a internet. Disponível em: https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2018/individuos/C15/ Acesso em: 30 set. 2021.

76 BRASIL. Câmara dos Deputados. Rel. Tábata Amaral. **Parecer proferido em plenário ao PL 3.477/2020**. Brasília: Câmara dos Deputados,

dezembro de 2020.

Essa data importa pois duas outras modificações, feitas na mesma época, possivelmente ofereceram condições para sua apresentação: as alterações, pela Lei 14.109/2020, na Lei 9.472/1997, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995", e na Lei 9.998/2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações", popularizada como Lei do FUST.

Originalmente, o PL 3.477/2020 buscava alterar estas leis[77], sendo que a Lei de Telecomunicações não contemplava expressamente a inclusão digital, e o FUST ainda era legalmente destinado à "universalização de serviços de telecomunicações".

As alterações pretendidas na Lei de Telecomunicações com o projeto original potencialmente eram voltadas a permitir o uso do FUST para custear as obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações. A Lei de Telecomunicações não mencionava nominalmente o Fundo, mesmo que indicasse a criação de um fundo para essa finalidade. A Lei 14.109/2020 dispõe "sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)"[78] e, entre outros, altera o art. 81, II, daquele dispositivo[79].

Junto com essa alteração, da mesma forma, essa lei promoveu nova redação a trechos da Lei do FUST. Assim, em lugar da universalização de telecomunicações, sua destinação original, o Fundo passou a ser legalmente destinado a

2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1954549&filename=PPP+1+CCTCI+%3D%3E+PL+3477/2020 Acesso em: 27 set. 2021. p. 17

77 O texto da justificativa original do PL continha o seguinte trecho: "Para viabilizar essa engenharia jurídica, é necessário expandir o alcance do FUST, desvinculando sua aplicação das concessões em regime público, o que buscamos fazer mediante modificação de trechos da legislação que o regulamenta. Destaca-se que o FUST vem sendo contingenciado para compor os recursos do Tesouro, na busca de reduzir o déficit das contas públicas. Com essas modificações, e diante dos tempos difíceis que se anunciam, esperamos estimular o Poder Público a rever sua posição fiscalista e assegurar os investimentos em universalização de que o País carece." Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.477 de 2020**. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01bxut7tkczx9q15vk5nxtyegpr8675283.node0?codteor=1907060&filename=PL+3477/2020 Acesso em: 27 set. 2021. p. 4

78 BRASIL. Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020. Altera as Leis n os 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). **Diário Oficial da União**. 16 dez. 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.109-de-16-de-dezembro-de-2020-294614977 Acesso em: 27 set. 2021.

79 Veja-se o texto legal: "Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 , passa a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 69-A . As políticas governamentais de telecomunicações serão financiadas por recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.' 'Art. 81. [...] II - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.'" Ver: BRASIL. Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020. Altera as Leis n os 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). **Diário Oficial da União**. 16 dez. 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.109-de-16-de-dezembro-de-2020-294614977 Acesso em: 27 set. 2021.

> [...] estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.[80]

Além dessa dilatação no escopo do FUST, houve a inserção de trechos para que ele fosse aplicado, em especial, na área da educação[81]. Nesse contexto, o substitutivo do PL 3477/2020 não continha propostas de alteração à Lei do FUST e à de Telecomunicações, possivelmente considerando aquelas já realizadas por meio de outros dispositivos e que ampliaram os possíveis usos para o Fundo[82].

Embora o texto para o substitutivo tenha alterado as medidas propostas e contemplado, inclusive, emendas ao texto original[83], permaneceu o caráter imediato de seus efeitos, direcionado não a políticas de longo prazo, mas a responder à situação decorrente da pandemia. O Art. 2º prevê a entrega, pela União, de um montante aos Estados e ao Distrito Federal, para garantia de acesso à internet com fins educacionais "em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19".

Em resumo, o dispositivo destina cerca de R$ 3,5 bilhões para os Estados e o Distrito Federal, com dois propósitos: 1. contratação de conectividade móvel para possibilitar a alunos e professores a realização de atividades não presenciais de ensino, podendo ainda ser adotada a modalidade de conexão fixa quando justificado pelo custo-efetividade ou indisponibilidade da móvel, ou também banda larga para escolas, quando necessário; e 2. aquisição de terminais portáteis que permitam o acesso à rede, ficando a critério dos Estados e Distrito Federal ceder aos professores e alunos o equipamento em caráter permanente ou temporário.

---

80 BRASIL. Lei nº 9.998 de 17 de agosto de 2000. Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**. 18 ago. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9998.htm Acesso em: 27 set. 2021.

81 "§ 1º Os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos de: (Redação dada pela Lei nº 14.173, de 2021) I - programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações; [...] § 5º Os investimentos nos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações referidos no inciso I do § 1º deste artigo poderão ser executados pela iniciativa privada, por cooperativas ou, de forma descentralizada, por estabelecimentos públicos de ensino, bem como por escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência, mediante instrumentos firmados entre a União e órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da lei. [...] § 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024." Ver: BRASIL. Lei nº 9.998 de 17 de agosto de 2000. Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**. 18 ago. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9998.htm Acesso em: 27 set. 2021.

82 Mesmo assim, as alterações à Lei do FUST foram diversas daquelas propostas no PL 3.477/2020, cujo texto originário era mais amplo, com permissão para custeio de políticas e projetos diversos voltados também à aquisição de equipamentos informáticos para uso em escolas.

83 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer às emendas de plenário oferecidas ao PL nº 3.477, de 2020**. Rel. Dep. Tábata Amaral. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1954563&filename=Tramitacao-PL+3477/2020 Acesso em: 27 set. 2021.

A lei aprovada denota ainda um enfoque social que o projeto inicial não possuía, com delimitação de que as medidas beneficiem alunos da rede pública inscritos no CadÚnico, bem como alunos de comunidades indígenas e quilombolas (que não estão inseridos no CadÚnico). Outro ponto que chama a atenção é a priorização de alunos e professores do ensino médio sobre aqueles do ensino fundamental nos benefícios. Conforme a justificativa, houve esse redimensionamento a fim de reduzir a despesa estimada em R$ 26 bilhões para um valor de aproximadamente R$ 3,5 bilhões[84].

Pedidos de apensamento de outros projetos a este, por semelhança de matérias tratadas, foram realizados[85]. Todos esses pedidos foram rejeitados[86], ante a rápida tramitação do substitutivo, que teve parecer favorável na relatoria e nas Comissões[87].

O projeto, na forma do substitutivo, tramitou nas duas casas e foi aprovado em ambas, sendo que, ao chegar na fase de análise presidencial (última etapa para a conversão em lei), houve veto integral em março de 2021[88] [89].

Nesse ponto, percebe-se que as políticas de inclusão digital estão inseridas em uma disputa política e de significados. O fundamento apresentado para o veto dividiu-

84 BRASIL. Câmara dos Deputados. Rel. Tábata Amaral. **Parecer proferido em plenário ao PL 3.477/2020**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1954549&filename=PPP+1+CCTCI+%3D%3E+PL+3477/2020 Acesso em: 27 set. 2021. p. 5

85 Em especial, os PLs 4.394, 4.449, 4.232, 3.967, 2.874 e 2.979, todos de 2020, foram objeto de requerimentos. Ainda, foi requerida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 1.904/2020, 2.979/2020, 3.477/2020, 3.699/2020, 3.967/2020, 4.135/2020, 4.136/2020 e 4.383/2020.

86 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3.477/2020**. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256081 Acesso em: 27 set. 2021.

87 BRASIL. Câmara dos Deputados. Rel. Tábata Amaral. **Parecer proferido em plenário ao PL 3.477/2020**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1954549&filename=PPP+1+CCTCI+%3D%3E+PL+3477/2020 Acesso em: 27 set. 2021.

88 BRASIL. Presidência da República. **Mensagem nº 81**. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei no 3.477, de 2020, que "Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública". Brasília, 18 de março de 2021. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8942421&ts=1625706711193&disposition=inline Acesso em: 27 set. 2021.

89 No mesmo mês, há registro de resposta do MEC a ofício do Senador Humberto Costa (PT/PE), citado na seção anterior, enviado também com a finalidade de levantar informações sobre as alegações políticas do veto presidencial. O MEC explica, no documento, que o PIEC conta com "normativo compatível com o atendimento da finalidade emergencial do PL". Além de que os aportes financeiros previstos no então PL 3477, se destinados ao então PL 142/2018 (já convertido na Lei do PIEC no momento da realização desta pesquisa), ajudariam a fortalecer o PIEC como Política Nacional. Também alega que o PL abre a possibilidade para que um mesmo beneficiário usufrua de recurso público para contratar serviços de internet duplamente, pelo PIEC e pelo programa emergencial proposto ali. Também é resgatado o argumento da cooperação federalista, em que a responsabilidade pela política de educação é dos Municípios e Estados. Ver: BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resposta ao RQS nº 1368, de 2021**. 9 jun. 2021. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8979432&ts=1625615086644&disposition=inline Acesso em: 27 set. 2021.

se em duas linhas: a política[90], na qual argui-se já haver outros programas que atendem à necessidade apontada pelo PL, e a jurídica, em que se argui a inconstitucionalidade do uso de verbas e receitas orçamentárias da maneira como o projeto previu e, portanto, sem possibilidade de cumprir a alocação de recursos que ele determina.

O veto, entretanto, foi derrubado pelo legislativo, com apoio de campanhas da sociedade civil[91] a fim de garantir a aprovação da medida de acesso à internet para estudantes em meio à pandemia. O PL 3.477/2020 foi, assim, convertido na Lei 14.172/2021.

Terminado o trâmite no legislativo, por sua vez, houve o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6926) em julho de 2021 pela Presidência da República a fim de que o dispositivo não tenha efeitos.

A ação apresenta motivos similares às razões do veto, alegando que há violação a condicionantes fiscais para o repasse de valores, pelo Poder Executivo Federal, aos Estados e ao Distrito Federal. Em 2020, com a decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), além da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, houve uma flexibilização nas leis de Responsabilidade Fiscal, Teto de Gastos e Diretrizes Orçamentárias. Assim, à época da formulação do PL, não havia obrigatoriedade de apresentar, por exemplo, medidas compensatórias sobre os repasses previstos para custeio de acesso à internet, que não estariam previstos no orçamento anual. Entretanto, esse decreto teve sua validade expirada em dezembro de 2020, apesar da continuidade da pandemia da COVID-19. Dessa forma, quando a Lei 14.172 foi aprovada, em 2021, estava restaurada a necessidade de observar plenamente as regras fiscais vigentes[92].

A Presidência da República intentou ainda outra maneira de tornar inefetivo o prazo de repasses para acesso à internet previsto na legislação, por meio da Medida Provisória 1060/2021. Ela pretendia alterar o dispositivo para que o Poder Executivo determinasse o prazo e a forma do repasse[93]. Diversos parlamentares apresentaram

90 "O veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público." Ver: BRASIL. Congresso Nacional. **Entenda a tramitação do veto.** Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto Acesso em: 27 set. 2021.

91 CDR - Coalizão Direitos na Rede. **Não há educação sem conexão**. Nota da Coalizão Direitos na Rede pela derrubada imediata do veto presidencial ao PL 3477/20. 14 abr. 2021. Disponível em: https://direitosnarede.org.br/2021/04/14/nao-ha-educacao-sem-conexao/ Acesso em: 27 set. 2021.

92 Um pedido subsidiário, caso a inconstitucionalidade total não seja deferida, é o afastamento do prazo de 30 dias para o cumprimento do repasse, previsto no art. 2º do dispositivo legal. Tendo isso em consideração, em análise preliminar, o Ministro Luiz Fux, em plantão judiciário, concedeu suspensão do referido prazo por 25 dias úteis - uma vez que não poderia julgar a matéria e tampouco haveria tempo de apreciar a ação até que o prazo se esgotasse. Ver: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.926** Distrito Federal. Despacho do ministro Luiz Fux em caráter de plantão judicial. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347041451&ext=.pdf Acesso em: 27 set. 2021.

93 BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória 1060, de 2021. Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. **Diário Oficial da União**, 4 ago. 2021. Brasília: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/149250 Acesso em: 27 set. 2021.

emendas à Medida Provisória, apontando em suas justificativas o intuito do Poder Executivo de não cumprimento da lei ao editá-la[94].

Da análise da tramitação desta regulação no estado em que se encontra no momento da realização desta pesquisa[95], confirma-se que o campo da inclusão digital é atravessado pelas disputas internas de poder governamental. Isso pode estar relacionado a entendimentos diversos sobre a melhor maneira de uso de recursos públicos para a inclusão digital, ou sobre o nível de prioridade desse tipo de política, ou sobre como ela deve ser executada. Novamente, o significado de inclusão digital se mostra em disputa.

Há, no plano concreto de ação, carência de coordenação entre Executivo e Legislativo para que se concretizem esses direitos, que se manifesta em dois âmbitos: 1. pelas falhas do Poder Legislativo em obter êxito no trâmite do PL durante o período de vigência jurídica de calamidade pública - o que teria evitado a disputa orçamentária, pois as regras fiscais restavam legalmente flexibilizadas em 2020, sem possibilidade de o Executivo argumentar a inviabilidade jurídica; e 2. pelos meios dos quais lança mão o Poder Executivo a fim de anular o ato legislativo aprovado pelo Congresso, seja judicializando a proposta, a fim de questionar sua viabilidade jurídica e fática, ou mesmo fazendo exercício de seu poder regulatório para afetar diretamente o texto legal, tornando-o sem efetividade alguma.

4. Análise crítica das propostas regulatórias e de seus desdobramentos no debate sobre inclusão digital

Observa-se, a partir dos dados levantados, que nenhuma proposta regulatória direcionada para inclusão digital na educação durante o período pandêmico conseguiu promover medidas concretas para melhorar os aspectos pertinentes ao acesso à internet. De todas as 64 propostas, a única que foi aprovada segue o mesmo modelo das demais políticas públicas nesse campo - a temporariedade e foco em recursos materiais. Ainda assim, encontra-se sem efeitos e tem sua efetividade disputada entre os poderes governamentais.

Outra crítica é o enfoque desses recursos majoritariamente em um único espaço - as escolas. Especialmente com o distanciamento social adotado para conter a pandemia, a conexão centralizada na escola não contempla a realidade do ensino à distância e até mesmo do ensino híbrido. Mesmo o ensino presencial não restringe os momentos de aprendizado ao espaço físico escolar, pela concepção de que o conhecimento é construído por meio da experiência significativa dos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem[96].

94 BRASIL. Congresso Nacional. **Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1060, de 2021, que** "Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública." Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8997696&ts=1629305883491&disposition=inline Acesso em: 27 set. 2021.

95 Setembro de 2021.

96 MOREIRA, Marco Antonio. **O que é afinal aprendizagem significativa.** Aula Inaugural do

Isso demonstra a desatualização das propostas, que não rompem com a lógica do primeiro programa governamental, o PRONINFE, da escola como ponto de contato de discentes com a internet. Se mesmo para a inclusão digital na perspectiva do acesso à internet como direito fundamental essa visão já era inadequada, isso é ainda mais evidente no contexto da pandemia.

Também percebe-se que, das propostas de atendimento às demandas emergentes desse cenário, a maioria lida com aspectos superficiais da inclusão digital. Ou seja, o significado adotado majoritariamente é o do acesso material à conexão de internet por meio de apoio à aquisição ou fornecimento de equipamentos e conexão. Pouca relevância é dispensada ao letramento/alfabetização, que seria essencial para que a cidadania pudesse ser exercida nesses espaços por todas as pessoas, um uso emancipatório das TICs e sua real integração à proposta de uma política pública de fortalecimento da educação.

Mesmo com o retorno ao modelo presencial ou híbrido, o acesso focado apenas na finalidade escolar dificulta a apropriação dessas tecnologias de forma significativa e integrada ao dia-a-dia de discentes e docentes. Ainda, com o seu uso apenas instrumental, as políticas de inclusão na educação reduzem a internet a um meio de transmissão de material. Sem acesso contínuo e nos mais diversos âmbitos do cotidiano, fica prejudicado o letramento digital para usufruir de suas potencialidades como espaço social e público.

Não obstante, o tema está em debate intenso e é objeto de diversas propostas de ação. A tramitação do projeto que viria a ser a Lei 14.172/2021 demonstra reflexão e o reconhecimento da importância da internet como ferramenta de acesso a outros direitos. A existência de diversos outros projetos também indica a relevância da inclusão digital como tema de políticas públicas. Um possível obstáculo para a construção dos planos de ação é o dissenso sobre de que formas ela pode ser efetivada, com que objetivos e graus de responsabilidade para cada agente envolvido. Ainda que com inúmeros entraves, o debate está longe de se extinguir e carece de se pautar em evidências.

5. Conclusão

Esta pesquisa analisou as diversas propostas regulatórias para fazer frente às demandas de inclusão digital impostas pelo contexto da pandemia no âmbito da educação. Dos 65 atos do poder legislativo analisados, dentre os quais 64 foram propostas regulatórias, constatou-se a dificuldade do poder público em avançar nesse campo. Com apenas uma lei aprovada, que, até o momento do encerramento desta pesquisa, estava sem efeitos devido a disputas com o poder executivo, o retrato é de desatualização e descontinuidade nas políticas públicas.

Pelo estudo das políticas de inclusão digital já promovidas pelo governo federal na seara da educação, ficaram evidenciados os efeitos concretos da falta de coordenação entre os entes federativos. Com iniciativas padronizadas e sem considerar as peculiaridades locais, os programas fortalecem as desigualdades

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, Instituto de Física, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, MT, 23 de abril de 2010.

regionais. As abordagens escolhidas - conexão do espaço escolar apenas, fornecimento de equipamentos sem capacitação, concepção da inclusão como acesso físico a equipamentos - e os aportes orçamentários - verbas limitadas por escola em função do número de alunos, sem garantia do mínimo de qualidade e sem universalização do atendimento pelos programas - já não eram suficientes no cenário prévio à pandemia. Com a necessidade latente dessas políticas para possibilitar, em muitos casos, o acesso à educação, elas se evidenciaram ainda mais inadequadas.

As propostas analisadas na etapa empírica do estudo, nesse sentido, não rompem com essas lógicas. Os projetos, majoritariamente, não mencionam o termo "inclusão digital". Em diversos casos, abordam o tema sob a perspectiva de acesso material, por compreenderem que este é um direito de todas as pessoas, o que perde o propósito sem as condições mínimas de qualidade desses equipamentos e de capacitação, que dão sentido ao uso da internet como direito fundamental. Muitos são delimitados temporalmente à duração da pandemia, sem a reflexão necessária sobre políticas contínuas de inclusão digital e sem a concepção do acesso à internet como pressuposto de uma política educacional adequada a processos contemporâneos de ensino-aprendizagem.

O dissenso em torno do tema também foi evidenciado no contexto dos trâmites legislativos das propostas. Além de lidarem com concepções distintas sobre a efetivação da inclusão digital, não há consenso sobre seu grau de importância como política. Ainda, a desarticulação entre poderes foi verificada como um possível fator prejudicial ao avanço e à implementação dessas iniciativas, como visto no trâmite da Lei 14.172/2021, que contou com quase unanimidade nas casas legislativas, mas sofreu forte oposição do poder executivo.

Embora tenha feito um panorama de todas as propostas de atos legislativos localizadas sob uma ampla gama de termos de busca em portais da Câmara, do Senado e da Presidência, esta pesquisa ainda pode ser complementada. Futuros estudos mais aprofundados sobre os entraves à pauta da inclusão digital na educação e à concretização de políticas nesse sentido podem ser realizados. É possível identificar, com mais precisão, os fatores que influenciam no trâmite deste tipo de proposta regulatória. Uma análise de conteúdo dos documentos pode evidenciar quais os conceitos em disputa, bem como quais os argumentos de que lançam mão os diferentes atores envolvidos. Considerada a quantidade de instituições de ensino e diferentes searas e demandas envolvidas, também se mostra interessante mapear as dificuldades locais e específicas enfrentadas nos diferentes ambientes educacionais, por meio de análise de documentos, entrevistas ou questionários.

Ainda que não encerre a discussão, esta pesquisa pode contribuir pelo mapeamento feito acerca das propostas de inclusão digital para a educação no poder legislativo e seus trâmites. Nesse momento sinalizador do déficit das políticas existentes, aponta para a necessidade de uma nova abordagem para aliar a inclusão digital às políticas educacionais.

6. REFERÊNCIAS

ARANTES, ÁLISSON R.; SILVA, C. F. O acesso à internet elegido à categoria de direito fundamental. **Sinapse Múltipla**, v. 6, n. 2, p. 241-245, 18 dez. 2017. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/16501/12692. Acesso em: 22 set. 2021.

BARBIERI, Caio. Sem equipamentos, mais de 26% dos alunos do DF não acompanharam teleaulas. Metrópoles. **Janela Indiscreta**. 3 jun. 2020. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/janela-indiscreta/sem-equipamentos-mais-de-26-dos-alunos-do-df-nao-acompanharam-teleaulas. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL, Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017. Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 24 nov. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77511-decreto-n9-204-de-23-de-nobembro-de-2017-pdf/file. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Acompanhamento dos trabalhos do MEC**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/ministerio-da-educacao-e-planejamento-estrategico. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC), bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex). **Boletim de análise dos trabalhos do MEC durante a pandemia**. v. 01. Brasília, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados**. Parecer às emendas de plenário oferecidas ao PL nº 3.477, de 2020**. Rel. Dep. Tábata Amaral. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1954563&filename=Tramitacao-PL+3477/2020. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.477 de 2020**. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01bxut7tkczx9q15vk5nxtyegpr8675283.node0?codteor=1907060&filename=PL+3477/2020. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Rel. Tábata Amaral**. Parecer proferido em plenário ao PL 3.477/2020**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1954549&filename=PPP+1+CCTCI+%3D%3E+PL+3477/2020. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória n° 1060**, de 2021, que "Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública." Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8997696&ts=1629305883491&disposition=inline. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Entenda a tramitação do veto**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Decreto de 10 de março de 2005. Institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil - CGPCB, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 11 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/dnn/Dnn10473.htm#textoimpressao. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Decreto de 10 de março de 2005. Institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil - CGPCB, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 11 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/dnn/Dnn10473.htm#textoimpressao. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. 20 mar. 2020. Senado Federal: Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. **Diário Oficial da União**. 6 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10087.htm#art1. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005. Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 21 set. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5542.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências**. Diário Oficial da União**. 13 maio 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm. Acesso em: 27 set. 2021

BRASIL. Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018. Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. **Diário Oficial da União**. 18 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9612.htm#art14. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE [...] **Diário Oficial da União**. 14 jun. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm#view. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020. Altera as Leis n os 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). **Diário Oficial da União**. 16 dez. 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.109-de-16-de-dezembro-de-2020-294614977. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.998 de 17 de agosto de 2000. Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**. 18 ago. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9998.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resposta ao RQS nº 1368, de 2021**. 9 jun. 2021. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8979432&ts=1625615086644&disposition=inline. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação**. Educação Conectada**. Consulta de escolas que receberam recursos PDDE Educação Conectada. Disponível em: http://educacaoconectada.mec.gov.br/consulta-pdde. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19. **Diário Oficial da União**. 14 out. 2020. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13848-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-16,-de-07-de-outubro-de-2020. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portal do FNDE. **PROINFO -** Programa Nacional de Informática na Educação. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/programas/proinfo. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portal do FNDE. PROINFO - Programa Nacional de Informática na Educação. **Programa um computador por aluno** (PROUCA). [2012] Disponível em: http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfo/eixos-de-atuacao/programa-um-computador-por-aluno-prouca. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **ProJovem Urbano**. Manual do educador - orientações gerais. Brasília, 2012. Disponível em: https://docplayer.com.br/50635823-Manual-do-educador-orientacoes-gerais.html. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação à Distância**. Informativo**. Assunto: Informações sobre o Programa Banda Larga nas Escolas, listagem de previsão de instalação do 2o trimestre de 2010. 2 mar. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6584-informativo-programa-banda-larga-escolas&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Nacional da Juventude. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **ProJovem Urbano**. Manual do Educador - Orientações Gerais. Brasília, 2012. Disponível em: https://docplayer.com.br/50635823-Manual-do-educador-orientacoes-gerais.html. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Sisu passa a ofertar vagas em cursos de ensino a distância**. 25 maio 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/busca-geral/410-noticias/sisu-535874847/90451-sisu-passa-a-ofertar-bolsas-em-cursos-de-ensino-a-distancia. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério das Comunicações. Agência Nacional de Telecomunicações. **Programa Banda Larga nas Escolas** - PBLE. 24 ago. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/plano-banda-larga-nas-escolas. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério das Comunicações. Portaria MC nº 256, de 13.03.2002. Define o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que trata da Universalização do Acesso à Internet, com o objetivo de disseminar meios que permitam a universalização do acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico. **Diário Oficial da União**. 14 mar. 2002. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MC_n_256_de_13032002.html?searchRef=gesac&tipoBusca=expressaoExata. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória 1060, de 2021. Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. **Diário Oficial da União**, 4 ago. 2021. Brasília: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/149250. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem nº 81**. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei no 3.477, de 2020, que "Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública". Brasília, 18 de março de 2021. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8942421&ts=1625706711193&disposition=inline. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Projeto Alunos Conectados levará internet para 400 mil estudantes**. 23 nov. 2020. Disponível em https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/11/projeto-alunos-conectados-levara-internet-para-400-mil-estudantes. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Fux prorroga por 25 dias prazo para repasse de 3,5 bilhões para garantir internet a professores e alunos da rede pública**. 9 jul. 2021. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=469125&ori=1. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.926 Distrito Federal**. Despacho do ministro Luiz Fux em caráter de plantão judicial. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347041451&ext=.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Gloss%C3%A1rio-da-Inclus%C3%A3o-Digital-Volume-1-IRIS.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara**. Inclusão Digital como Política Pública**: Brasil e América do Sul em perspectiva. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Inclus%C3%A3o-Digital-como-Pol%C3%ADtica-P%C3%BAblica-IRIS.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CDR - Coalizão Direitos na Rede. **Não há educação sem conexão.** Nota da Coalizão Direitos na Rede pela derrubada imediata do veto presidencial ao PL 3477/20. 14 abr. 2021. Disponível em: https://direitosnarede.org.br/2021/04/14/nao-ha-educacao-sem-conexao/. Acesso em: 27 set. 2021.

CETIC.Br - Centro Regional de Estudos Para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **Painel TIC COVID-19**. 3ª Edição: ensino remoto e teletrabalho. CETIC: Online, 2020. Disponível em: https://cetic.br/pt/publicacao/painel-tic-covid-19-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-no-brasil-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus-3-edicao/. Acesso em: 27 set. 2021.

CETIC.Br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. CGI.br/NIC.br. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros** - TIC Domicílios 2018. B1 - Indivíduos que informaram ter usado algum tipo de computador, pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar. Os tipos de computador considerados são: computador de mesa, notebook e tablet. Disponível em: https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2018/individuos/B1/. Acesso em: 30 set. 2021.

CETIC.Br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. CGI.br/NIC.br. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros** - TIC Domicílios 2018. C15 - indivíduos que nunca utilizaram internet, por motivo declarado para nunca ter utilizado a internet. Disponível em: https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2018/individuos/C15/. Acesso em: 30 set. 2021.

CIEB - Centro de Inovação para Educação Brasileira. **Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para Ensino Remoto**. 3 abr. 2020. Disponível em: https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/04/CIEB-Planejamento-Secretarias-de-Educac%C3%A3o-para-Ensino-Remoto-030420.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

DINARTE, Priscila Valduga**. O direito fundamental à educação e o governo eletrônico brasileiro: a iniciativa do e-proinfo**. 2016. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/handle/1/17354. Acesso em: 21 set. 2021.

FERREIRA, Rubens da Silva. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. In: **Revista Ciência da Informação**, vol. 32, n. 1. 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26349982_A_sociedade_

da_informacao_no_Brasil_um_ensaio_sobre_os_desafios_do_Estado. Acesso em: 20 set. 2021.

LIMBERGER, Têmis. Da evolução do direito a ser deixado em paz à proteção dos dados pessoais. In**: Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 14, nº2/ 2º quadrimestre 2009. Disponível em: http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1767. Acesso em: 16 set. 2021.

MOREIRA, Marco Antonio. **O que é afinal aprendizagem significativa**. Aula Inaugural do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, Instituto de Física, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, MT, 23 de abril de 2010.

NOGUEIRA, Jardiel. **Acesso à internet residencial dos estudantes**. Idec, 2021. Disponível em: https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-a-internet-residencial-dos-estudantes.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas et al. **Declaração Conjunta Sobre Liberdade de Expressão e Internet**. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=849&lID=4. Acesso em: 14 set. 2021.

PALHARES, Isabela. Estados recorrem ao Amazonas para oferecer teleaulas durante pandemia. **A Cidade On**. Brasil e Mundo. 13 abr. 2020. Disponível em: https://www.acidadeon.com/brasil-e-mundo/NOT,0,0,1504818,Estados-recorrem-ao-Amazonas-para-oferecer-teleaulas-durante-pandemia.aspx. Acesso em: 22 set. 2021.

RANIERI, Nina. O direito à educação e as competências dos entes federados no Brasil: complexidade, pouca colaboração, baixa coordenação. In: PRETTO, Renato Siqueira de; KIM, Richard Pae; TERAOKA, Thiago Massao Cortizo**. Federalismo e Poder Judiciário**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019. p. 261-284. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/12-federalismo.pdf?d=637006247774866622#:~:text=Compet%C3%AAncia%20comum%20da%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados,sobre%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20ensino%2C%20art. Acesso em: 20 set. 2021.

RIO Grande do Sul. **Atlas Socioeconômico**. Indicadores Sociais. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e IDHM. Disponível em: https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/indice-de-desenvolvimento-humano-idh-e-idhm. Acesso em: 27 set. 2021.

RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. **Projeto Alunos Conectados do MEC leva internet para que mais de 150 mil estudantes possam continuar estudando**. 1 abr. 2021. Disponível em https://www.rnp.br/noticias/projeto-alunos-conectados-do-mec-leva-internet-para-que-mais-de-150-mil-estudantes-possam. Acesso em:

27 set. 2021.

SALLES, Filipe. Quanto custa um notebook? Entenda os preços e saiba comprar. **Zoom**. 20 abr. 2021. Disponível em: https://www.zoom.com.br/notebook/deumzoom/quanto-custa-um-notebook?og=18000&gclid=Cj0KCQjwwNWKBhDAARIsAJ8H-khe_Jy0F3XESgUvWib5C2ELjM-a4K_sorwkmgSofmG88XFcCScA5LxQaAlzqEALw_wcB. Acesso em: 30 set. 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Todos de Olho**. 6° Relatório bimestral execução orçamentária do Ministério da Educação (MEC): consolidado do exercício de 2020. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/6%C2%B0-Relatorio-Bimestral-da-Execucao-Orcamentaria-do-MEC.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Escritório Regional para a Educação na América Latina e Caribe. **Relatório de Monitoramento Global da Educação**. América Latina e Caribe. Inclusão e Educação: todos, sem exceção. UNESCO, 2020. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375582. Acesso em: 27 set. 2021.

APÊNDICE A

Quadro 1 - Atos propostos na Câmara dos Deputados

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3658/2020	Acrescenta o inciso I ao parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que assegura recursos para contratação de serviços de acesso à internet a estudantes da rede pública.	6/7/2020	Conexão à internet para alunos da rede pública.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4232/2020	Dispõe sobre o fornecimento de banda larga e de dispositivos necessários ao acesso à educação a distância, para a garantia de condições satisfatórias de aprendizagem dos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	17/8/2020	Disposição de banda larga para alunos de universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3857/2020	Dispõe sobre plataforma virtual pública de aprendizagem de ensino à distância de código aberto a ser utilizada pelas redes públicas e privadas da educação básica, para o desenvolvimento de educação à distância para alunos e professores.	20/7/2020	Criação de uma plataforma digital pública de ensino a distância de código aberto e preparação dos profissionais de educação e dos alunos para uso dessa ferramenta.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Letramento/ alfabetização digital dos alunos, Letramento/ alfabetização digital dos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4394/2020	É instituído o Programa Banda Larga Estudantil, destinado à instalação de acesso à internet em banda larga na residência de estudantes de instituições públicas de ensino fundamental e médio inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, a ser executado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).	28/8/2020	Disposição de banda larga para estudantes da rede pública.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3209/2020	Dispõe sobre a Escola Digital e garante o acesso gratuito à educação por meio da utilização multiplataformas digitais para os alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das redes públicas de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública.	9/6/2020	Instituição de multiplataformas digitais para o ensino a distância.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4816/2020	Dispõe sobre normas que regulam a relação laboral entre estabelecimentos de educação básica e de educação superior e seus professores que atuem no ensino remoto realizado por meios digitais, em substituição ao ensino presencial.	5/10/2020	Fica estabelecido que a instituição de ensino básico ou superior privada deve oferecer apoio tecnológico e orientação técnica permanente ou capacitar o corpo docente e discente para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais e, caso a orientação e capacitação das(os) alunas(os) fique a cargo da(o) docente, computar essa atividade na carga horária de trabalho.	Não	Letramento/ alfabetização digital dos alunos, Letramento/ alfabetização digital dos professores	Capacitação emergencial (cursos de capacitação, disponibilização de manuais, campanhas de boas práticas de ensino remoto)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3960/2020	Isenta dos tributos federais os smartphones, tablets, notebooks, computadores pessoais e modems adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e professores em exercício, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em virtude da pandemia da COVID-19.	28/7/2020	Isenção de impostos na aquisição de equipamentos digitais para alunos de escolas públicas.	Não	Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 2945/2020	Institui a Política Nacional Um Computador por Aluno.	27/5/2020	Aquisição de computadores para alunos, professores e escolas da rede pública a partir do FUST.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3815/2020	Dispõe sobre o Auxílio Inclusão Digital.	15/7/2020	Instituição de auxílio no valor de R$ 70,00 mensais para famílias com alunos matriculados em escolas da rede pública e com cadastro no CadUnico com a finalidade de arcar de custear o acesso a conteúdos educacionais disponibilizados na internet.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 2979/2020	Insere dispositivos na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para instituir a utilização do ensino a distância em substituição ao presencial em caso de extrema necessidade e assegurar o fornecimento de internet e equipamentos necessários ao acesso à educação à distância para alunos e professores.	28/5/2020	Ferramenta jurídica para substituição das aulas presenciais por ensino remoto em novos casos de extrema necessidade e sob a garantia de disponibilização de equipamentos digitais e internet para alunos e professores pelo Estado.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Concessões para uso das TIC (concessões legais para realização de atividades de forma não presencial)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4156/2020	Dispõe sobre o programa Conecte um Estudante.	11/8/2020	Regulação de doações de pessoas jurídicas - mediante incentivo fiscal - de equipamentos eletrônicos de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, e outros itens que sirvam de apoio ao ensino à distância adotado por escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4513/2020	Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.	9/9/2020	Projeto de lei que visa desenvolver em larga escala competências digitais dando atenção a grupos mais vulneráveis.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Letramento/ alfabetização digital dos alunos, Letramento/ alfabetização digital dos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Capacitação emergencial (cursos de capacitação, disponibilização de manuais, campanhas de boas práticas de ensino remoto)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 5465/2020	Institui Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC).	10/12/2020	Formação de professores e alunos de licenciatura para o emprego pleno das TICs na educação.	Não	Letramento/ alfabetização digital dos alunos, Letramento/ alfabetização digital dos professores	Capacitação emergencial (cursos de capacitação, disponibilização de manuais, campanhas de boas práticas de ensino remoto)
PL 3477/2020	Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.	22/12/2020	Repasse de verba da união no valor de R$ 3.501.597.083,20 aos estados com a finalidade de universalizar o acesso a internet com fins educacionais, dando atenção especial a grupos vulneráveis como alunos de baixa renda (inscritos no CadUnico) e/ou alunos matriculados em escolas indígenas e quilombolas.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4460/2020	Institui o Programa de Direito à Internet para as Famílias de Baixa Renda.	3/9/2020	Custeio dos serviços telefônicos no valor de R$10,00 para o acesso à internet.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4360/2020	Dispõe sobre redução das contas de serviços de telecomunicações de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico	26/8/2020	Redução das tarifas de serviços de acesso à internet para famílias de baixa renda usando do FUST.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4152/2020	Dispõe sobre a gratuidade para estudantes no acesso a conteúdo educativo e informativo em sítio de internet mantido pelo Poder Público.	11/8/2020	Acesso gratuito a ferramentas de ensino.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PLP 230/2020	Destina recursos financeiros do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), para compra de equipamentos de informatica e de acesso à rede mundial de computadores aos alunos carentes da rede publica.	4/9/2020	Compra de computadores para escolas da rede pública e doação de equipamento para o acesso à internet para alunos carentes com os recursos do FUST.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4383/2020	Dispõe sobre o fornecimento de banda larga e de dispositivos necessários ao acesso à educação, para a garantia de condições de aprendizagem dos estudantes das comunidades quilombolas e indígenas.	27/8/2020	Universalização do acesso à internet para populações quilombolas e indígenas por meio dos recursos do FUST.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4234/2020	Dispõe sobre a Rede de Inclusão Digital do Norte e do Nordeste; altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.	17/8/2020	Promoção do acesso à internet em escolas rurais das regiões norte e nordeste. Capacitação de professores para o uso dessas tecnologias.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Letramento/ alfabetização digital dos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica
PL 3527/2020	Dispõe sobre a garantia de acesso à internet aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	26/6/2020	Disponibilização de cerca de 1 bilhão de reais para a aquisição de equipamento para alunos de baixa renda (até meio salário mínimo per capita) com a finalidade de promover o acesso à internet.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 2782/2020	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre inclusão digital.	20/5/2020	Acesso à internet em escolas públicas.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3482/2020	Institui o Programa Emergencial de Aquisição de Equipamentos de Informática para Professores da Educação Básica e dá outras providências.	24/6/2020	Aquisição de equipamentos e serviço de banda larga para professores da educação básica.	Sim	Acesso às TICs pelos professores, Letramento/ alfabetização digital dos professores, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica
PL 679/2020	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para obrigar o ensino da linguagem de programação de dados nos três anos do ensino médio.	17/3/2020	Inclui no conteúdo programático do ensino médio linguagem de programação como forma de concretizar um uso mais pleno dos meios digitais em larga escala.	Não	Letramento/ alfabetização digital dos alunos	Capacitação emergencial (cursos de capacitação, disponibilização de manuais, campanhas de boas práticas de ensino remoto)
PL 2182/2020	Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para compra de aparelhos e estruturas tecnológicas para instituições de ensino da rede pública.	27/4/2020	Aquisição de equipamentos, computadores e infraestrutura de redes digitais para instituições de ensino da rede pública com os recursos do FUST.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 1537/2020	Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços de conexão à Internet no Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Conexão Multimídia (SCM) ou cobrança de excedente caso seja ultrapassado limites da franquia, durante a vigência de Estado de Calamidade Pública Nacional.	3/4/2020	As prestadoras de serviço de banda larga não podem suspender seus serviços em caso de inadimplência nos pagamentos.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4135/2020	Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos do tipo tablets e a disponibilização de material didático digital e pacote de dados a estudantes da rede pública e privada da educação básica e do ensino superior.	10/8/2020	Doação de tablets e disponibilização de pacote de dados para alunos de baixa renda.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 3501/2020	Institui o Auxílio Internet.	25/6/2020	Custeio na contratação de serviços de internet móvel para famílias de baixa renda.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3465/2020	Cria o Programa Nacional de Modernização da Educação Pública e concede incentivos fiscais para projetos relacionados à inclusão digital e melhoria da educação pública.	23/6/2020	Disponibilização de equipamentos e universalização do acesso à internet nas escolas de rede pública mediante doações do setor privado.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 2088/2020	Dispõe a garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal - SMP e ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	22/4/2020	Proibição das empresas de telecomunicações de reduzir a velocidade da conexão, limitar a franquia de dados de navegação na internet, suspender o acesso à internet e/ou alterar plano contratado em ocasião de inadimplência do contratante.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4449/2020	Altera as Leis nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do Fust, nº 5.070, de 7 de julho de 1966 – Lei do Fistel, e nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 – Lei do Funtell, para dispor sobre a utilização dos recursos dos fundos setoriais de telecomunicações para financiamento de programas de Cesta Básica Digital.	2/9/2020	Utilização do FUST para financiamento de programas públicos de inclusão digital, acesso à internet em banda larga para ensino e capacitação profissional à distância, e iniciativas de Cesta Básica Digital do governo federal.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4136/2020	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tornando o serviço de acesso à internet garantido à população mais carente.	10/8/2020	Universalização do acesso aos serviços de banda larga com atenção especial à população de baixa renda.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica
PL 3232/2020	Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à internet para os alunos da rede pública de ensino fundamental e médio durante o período de pandemia.	10/6/2020	Gratuidade nos serviços de acesso à internet para alunos da rede pública do ensino fundamental e médio.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 5597/2020	Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos sobre a influência das mídias digitais na sociedade.	18/12/2020	Educação para um uso consciente das mídias sociais.	Não	Letramento/ alfabetização digital dos alunos	Capacitação emergencial (cursos de capacitação, disponibilização de manuais, campanhas de boas práticas de ensino remoto)
PL 3997/2020	Propõe medidas de garantia de acesso gratuito à internet em sítios de conteúdos governamentais oficiais, em especial a provedores de educação.	30/7/2020	Gratuidade de acesso aos sítios eletrônicos do governo, com atenção especial àqueles direcionados à educação.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 3422/2020	Concede autorização para empréstimo de material de informática ocioso das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e gratuidade de internet para alunos de baixa renda, onde for adotado o sistema de aulas não presenciais.	18/6/2020	Concessão para o empréstimo dos meios digitais para acesso à internet para alunos da rede pública.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4094/2020	Estabelece a desoneração de tributos federais sobre a aquisição, por professores e alunos para uso próprio, de telefones celulares e equipamentos eletrônicos durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.	5/8/2020	Isenta alunos e professores da tributação sobre a compra de aparelhos telefônicos, tablets e computadores.	Sim	Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 1904/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de telecomunicações disponibilizarem conexões de dados de alta velocidade sem ônus para as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para oferta de conteúdos educacionais, e liberação da franquia de dados de telefonia celular para os alunos, em situações de calamidade pública ou de pandemias.	15/4/2020	As prestadoras de serviço são obrigadas a oferecer conexão de dados de alta velocidade tanto para as instituições que abrigam os servidores dos sítios eletrônicos governamentais educativos quanto para os alunos que os acessam.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos órgãos governamentais reguladores da educação	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3967/2020	Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos e a disponibilização de material didático digital, bem como pacote de dados a estudantes da rede pública e privada da educação básica, fundamental, ensino médio, do ensino técnico e superior. Assim como disponibilização dos mesmos materiais para os professores.	29/7/2020	Aquisição de equipamentos para alunos da rede pública ou privada beneficiários de programas sociais ou com baixa renda comprovada com finalidade de acesso à internet.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 3699/2020	Acrescenta o § 14o ao art. 2o da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o inciso XV ao art. 5o da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a distribuição gratuita de equipamentos de informática destinados ao uso educacional para alunos das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).	8/7/2020	Aquisição de equipamento para uso da internet destinado a alunos cuja família apresente ao menos um membro beneficiário do auxílio emergencial.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4567/2020	Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências.	15/9/2020	Institui a inclusão digital enquanto um dos parâmetros de direcionamento da Política Nacional de Assistência Estudantil.	Sim	Nenhum	Reconhece direitos
PL 4084/2020	Desonera do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/ Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins as aquisições de telefones celulares e equipamentos eletrônicos, realizadas por extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.	5/8/2020	Isenção de impostos para professores da rede pública sobre a compra de telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos que permitam a conexão com a rede mundial de computadores.	Não	Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 5595/2020	Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.	22/4/2021	Existe um trecho sobre ensino híbrido em que menciona-se a possibilidade de escolas disponibilizarem acesso à internet para alunos em atividades à distância	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Concessões para uso das TIC (concessões legais para realização de atividades de forma não presencial)

Quadro 2 - Atos propostos no Senado Federal

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 2599/2020	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações no desenvolvimento da educação a distância na educação básica pública durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).	13/5/2020	Uso do FUST para o desenvolvimento da educação básica à distância.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 4524/2020	Altera a Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer mecanismos para ampliar o acesso à internet e promover a inclusão digital.	10/9/2020	Utilização do FUST para a universalização do acesso a internet com atenção especial às instituições de ensino e bibliotecas.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 21/2021	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para determinar que compromissos de investimento advindos da prorrogação de autorização de uso de radiofrequência contemplem a conexão à internet e o acesso a conteúdo com fins educativos por professores e alunos das redes públicas de ensino e para incrementar as receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.	10/6/2021	Inclui, entre os compromissos de investimento exigidos para a prorrogação de autorização de uso de radiofrequência, a disponibilização de conexão à internet e do acesso a conteúdo educativo por professores e alunos das redes públicas, e amplia as receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 1202/2020	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para permitir que, em períodos de situação de emergência ou calamidade pública, todas as aulas possam ser ministradas por meio de educação a distância.	31/3/2020	Ferramenta jurídica para substituição de aulas presenciais por modalidades de educação à distância que institui a "igualdade de acesso" aos alunos.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Concessões para uso das TIC (concessões legais para realização de atividades de forma não presencial)
PL 3462/2020	Cria o Auxílio-Conexão para assegurar o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação à distância por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel, e dá outras previdências.	22/6/2020	Subvenção dos custos de acesso a internet para famílias de baixa renda.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 3466/2020	Cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet.	23/6/2020	Institui bolsa de 15 reais mensais para famílias cadastradas no Bolsa Família com a finalidade de contratação de serviços de internet.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 2775/2020	Dispõe sobre a gratuidade no acesso a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e móveis de banda larga para estudantes de escolas públicas no período da emergência decorrente do coronavírus.	20/5/2020	Gratuidade no acesso a aplicativos direcionados à educação.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4538/2020	Cria o Programa Nacional de Inclusão Digital para a Educação Básica.	11/9/2020	Disponibilização de equipamentos e serviços de acesso a internet para estudantes de baixa renda.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 4243/2020	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, referente à organização dos serviços de telecomunicações, para dispor sobre a oferta de internet gratuita aos beneficiários do Programa Bolsa Família.	18/8/2020	Universalização do acesso a internet com atenção especial a grupos vulneráveis.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 5513/2020	Institui o Programa Social de Acesso às Telecomunicações.	15/12/2020	Instaura tarifa social para famílias de baixa renda na contratação de serviços de banda larga.	Não	Acesso às TICs pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PEC 35/2020	Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet.	22/9/2020	Categorização do acesso à internet como serviço essencial e direito social.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Reconhece direitos
PL 3853/2020	Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos do tipo tablets e a disponibilização de material didático digital e pacote de dados a estudantes da rede pública e privada da educação básica e do ensino superior.	17/7/2020	Disponibilização de equipamentos para estudantes da rede pública com a finalidade de acessar à internet.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
PL 3338/2020	Dispõe sobre a oferta dos serviços de provimento de conexões fixas e móveis em banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus.	16/6/2020	Impedimento para as prestadoras de serviço de banda larga de suspender a conexão mediante inadimplência do contratante, reduzir a velocidade, cobrar pelo tráfego excedente após o esgotamento da franquia contratada ou reajustar valores cobrados.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 3491/2020	Dispõe sobre a concessão de linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	24/6/2020	Liberação de crédito no valor de R$2.000,00 para a aquisição de computadores para alunos da rede pública.	Não	Apropriação das tecnologias pelos alunos	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte n° 2, de 2021	Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Ensino à Distância e o acesso gratuito à internet.	4/12/2021	Tem o propósito de debater acesso gratuito à internet e ensino à distância.	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
Indicação n° 6, de 2021	Sugere, ao Ministro de Estado da Educação, que avalie a promoção de alterações normativas na regulação da educação superior, com vistas a conferir maior agilidade na autorização de cursos superiores na modalidade de educação a distância.	2/4/2021	Trata-se de pedido para agilizar autorização de cursos superiores à distância	Não	Cursos superiores à distância	Concessões para uso das TIC (concessões legais para realização de atividades de forma não presencial)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PDC 13/2020	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro, que "dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino".	2/3/2020	É relativo a um veto sobre carga horária na modalidade à distância em instituições federais de ensino	Não	Carga horária do ensino à distância em cursos presenciais em IFEs	Concessões para uso das TIC (concessões legais para realização de atividades de forma não presencial)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PL 2305/2020	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre a gratuidade do acesso à internet pelos beneficiários do Programa Bolsa Família.	29/4/2020	Trata sobre acesso gratuito à internet para beneficiários do Bolsa Família.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PEC 8/2020	Altera o art. 5º da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais.	12/3/2020	Promove a inclusão ao estabelecer constitucionalmente o acesso à internet como direito fundamental.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores, Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Reconhece direitos
PL 5169/2020	Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda parcela do aporte de capital realizado em startups que produzam conteúdos digitais para a educação básica; e concede isenção do Imposto sobre a Renda sobre os rendimentos decorrentes do aporte e sobre o ganho de capital auferido na alienação dos direitos de contrato de participação naquelas startups.	13/11/2020	Busca auxiliar na implementação de cursos híbridos por meio de incentivos fiscais a criação de conteúdos para educação básica no meio digital.	Não	Apropriação das tecnologias pelos alunos, Apropriação das tecnologias pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)

NOME DA PROPOSTA OU DECRETO	EMENTA	DATA DE APRESENTAÇÃO	RELAÇÃO COM INCLUSÃO DIGITAL	MENCIONA "INCLUSÃO DIGITAL"?	MENCIONA QUAIS ASPECTOS DA INCLUSÃO DIGITAL?	TIPO DE PROPOSTA
PLP 59/2021	Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados e ao Distrito Federal para garantir acesso de alunos e professores da educação básica das redes públicas de ensino à internet, com fins educacionais; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para vedar a limitação de empenho e movimentação das despesas relativas a aquisição de produtos e serviços vinculados à execução desta Lei Complementar.	23/4/2021	Relativo a acesso à internet para alunos e professores da educação básica da rede pública	Não	Acesso às TICs pelos alunos, Acesso às TICs pelos professores	Econômica (uso ou alocação de fundos, disponibilização de ferramentas de trabalho e estudo, redução ou isenção de impostos)
Requerimento nº 1369, de 2021	Informações ao Ministro de Estado da Educação. "acerca das políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras".	13/4/2021	Pedido de informações ao MEC sobre políticas públicas de incremento da conectividade e da inclusão digital de alunos das escolas públicas brasileiras.	Sim	Acesso às TICs pelos alunos, Letramento/ alfabetização digital dos alunos, Apropriação das tecnologias pelos alunos	Capacitação. Demanda sobre quais políticas públicas de conectividade e inclusão digital existem no MEC.

iris